



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 097 /2009

"REVOGA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.449, DE 12 DE MARÇO DE 2002. (TEM POR FINALIDADE CORRIGIR DISTORÇÕES EXISTENTE NO QUE TANGE A ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA TECNOCAMPO)."

Devolvido ao Executivo

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

• • • • •



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 97/2009
De 15 de junho de 2009

Revoga dispositivos do Anexo Único da Lei nº 1.449
de 12 de março de 2002.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam revogados o inciso X do art. 12 e os §§ 1º, 2º e 3º do
art. 21, da Lei nº 1.449, de 12 de março de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de junho de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1367 / 2009
CAMPO MOURÃO 22/06/09 HORA 15:15
gemi
PROTOCOLISTA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

AO DAL:

- Comissão de Finanças e Orçamentos.
22/05/09
C.O.



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa douta Casa de Leis e seus dignos membros, o presente projeto de lei que "Revoga dispositivos do Anexo Único da Lei nº 1.449, de 12 de março de 2002."

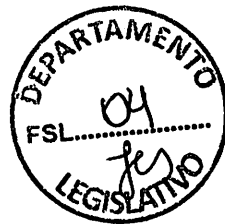
A Lei nº 1.449/2002, a qual se pretende modificar o anexo único, trata da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

A finalidade do mesmo é corrigir distorções existentes no que tange a escolha dos membros da Diretoria Executiva que são nomeados via decreto pelo Executivo Municipal exercendo cargo em comissão. Visa, portanto, compatibilizar o texto do estatuto com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, disposto no art. 37, inciso II, que prevê que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria e ao final sua aprovação.

Campo Mourão, 15 de junho de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 668/2002

DE 15/03/2002

LEI Nº 1449

De 12 de março de 2002

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Fica aprovado o Estatuto da Fundação referida no artigo 1º, na forma de Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 12 de março de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Ricardo Widerski
Secretário do Desenvolvimento Econômico



ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO – TECNOCAMPO.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, instituída nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se por este Estatuto e pela Legislação competente sendo isenta de tributação municipal e se beneficiará dos privilégios legais atribuídos às entidades de Utilidade Pública.

§ 1º São consideradas equivalentes as expressões “Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região” e “TECNOCAMPO”.

§ 2º Para efeitos de execução orçamentária, as dotações de programa de trabalho da TECNOCAMPO integram o orçamento do Município.

Art. 2º A TECNOCAMPO tem por Sede e Foro a cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Harrison José Borges, 1183, podendo exercer as atividades em todo território nacional ou fora dele.

Art. 3º O prazo de duração da TECNOCAMPO será indeterminado.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A TECNOCAMPO tem por objetivos fornecer soluções científicas e tecnológicas inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem-estar da sociedade, tendo como atribuições:

I – realizar pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, universidades e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento;

II – subsidiar a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento regional;

III – elaborar, executar, coordenar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica;



IV – elaborar, promover e organizar cursos e atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e educacional;

V – desenvolver estudos e pesquisas econômicas, científicas e tecnológicas;

VI – desenvolver sistemas físicos e/ou software para integração dos processos produtivos;

VII – desenvolver serviços tecnológicos de medição, calibração, aferição, ensaios e testes de padrões e qualidades, instrumentos, equipamentos e/ou produtos;

VIII – promover cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam para a qualificação profissional e que subsidie projetos estratégicos de desenvolvimento;

IX – promover a integração regional, através dos órgãos científicos e tecnológicos da Região de abrangência da COMCAM;

X – realizar consultorias e assessorias especializadas;

XI – outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias.

§ 1º A TECNOCAMPO prioriza atividades em parceria, desenvolvidas em especial com Universidades e centros de pesquisa do país e fora dele.

§ 2º A TECNOCAMPO poderá manter intercâmbio, firmar convênios ou contratos com pessoas de notório saber, especialistas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constituem Patrimônio da TECNOCAMPO:

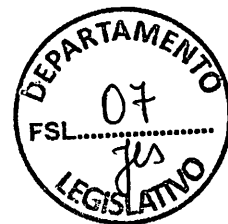
I – bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas;

II – bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

III – doações, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Em caso de extinção da TECNOCAMPO, o seu patrimônio passará para o Município de Campo Mourão.



Capítulo IV

DA RECEITA

Art. 8º Constituem recursos financeiros da TECNOCAMPO:

- I** – dotação orçamentária proveniente que lhe forem anualmente consignadas pelo Município de Campo Mourão;
- II** – doações, auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou por entidades públicas ou privadas;
- III** – remuneração dos serviços prestados, decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;
- IV** – produto de operação de crédito;
- V** – ajuda financeira de qualquer origem;
- VI** – saldos de exercícios financeiros encerrados.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional da TECNOCAMPO compõe-se de:

- I** – Conselho Deliberativo;
- II** – Conselho Curador;
- III** – Diretoria Executiva;

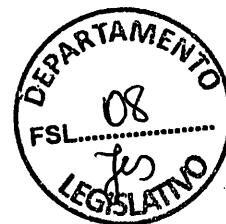
Capítulo VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10. Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da TECNOCAMPO.

Art. 11. O Conselho Deliberativo é formado pelos Conselheiros, incluindo o Presidente, não pertencentes ao Conselho Curador, tendo a seguinte composição:

- I** – Prefeito do Município de Campo Mourão, como seu Presidente;
- II** – Presidente da TECNOCAMPO;
- III** – Presidente da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;



IV – Presidente da ACAMDOZE – Associação de Câmaras Municipais da Micro Região 12;

V – Titulares das Secretarias Municipais de Campo Mourão:

- a) Planejamento**
- b) Desenvolvimento Econômico**

VI – Diretor Administrativo do Campus do CEFET-Pr, Unidade de Campo Mourão;

VII – demais representantes em número de doze membros e igual número de suplentes, indicados por Cooperativas, Clubes de Serviço, Associações, Sindicatos, Fundações, Empresas Públicas e/ou Privadas e Profissionais de notório conhecimento científico e tecnológico, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Portaria interna da TECNOCAMPO, após as devidas indicações pelas respectivas entidades.

a) Dentre os representantes previstos neste inciso, pelo menos, a metade dos membros deverão ser diplomados em Curso Superior.

§ 1º O Presidente da TECNOCAMPO divulgará por Edital, publicado em jornal de maior circulação na Região, convocação às entidades e órgãos interessados a fazerem as indicações de seus representantes no Conselho Deliberativo da TECNOCAMPO.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I – durante o período que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos incisos I até VI, do “caput” deste artigo;

II – dois anos, para os membros referidos no inciso VII do “caput” deste artigo, permitindo a recondução.

§ 3º O Presidente da TECNOCAMPO presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão registradas pelo Diretor Administrativo da TECNOCAMPO.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;



II – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data da sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do Conselho Curador;

III – discutir e aprovar o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

IV – acompanhar a execução programática e orçamentária;

V – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;

VI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

VII – propor e aprovar reforma e modificação do estatuto;

VIII – examinar assuntos que foram encaminhados pelo Presidente da TECNOCAMPO;

IX – representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da TECNOCAMPO, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões;

X – homologar a indicação dos membros da Diretoria Executiva da TECNOCAMPO;

XI – receber, de qualquer um de seus membros e submeter à apreciação geral, através do Conselho, propostas para a execução na TECNOCAMPO.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da TECNOCAMPO, ou por solicitação de um terço, no mínimo, de seus Conselheiros.

§ 1º A primeira reunião será realizada no primeiro trimestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a quarta, será realizada no último trimestre, para, prioritariamente, analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de carta circular da TECNOCAMPO, com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado.

Art. 14. O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Capítulo VII

DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da TECNOCAMPO.

Art. 16. O Conselho Curador se constitui de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, não pertencentes ao Conselho Deliberativo e residentes em municípios de abrangência da COMCAM, tendo a seguinte composição:

- I – um representante do Conselho Regional de Administração
- II – um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
- III – um representante do Conselho Regional de Economia;
- IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Secretário da Fazenda e Administração do Município de Campo

Mourão.

§ 1º Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Dentre seus membros, será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho.

§ 4º Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

§ 5º O Presidente da TECNOCAMPO poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

- I – examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;
- II – dar parecer sobre o balanço geral e prestação anual de contas;
- III – pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da TECNOCAMPO que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo;
- IV – apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.



Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da TECNOCAMPO.

Art. 19. O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela TECNOCAMPO, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 21. A Diretoria Executiva é formada por dois membros, tendo a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A sessão do Conselho Deliberativo para apreciar e homologar o Presidente da TECNOCAMPO deverá ter *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) na primeira chamada e em segunda chamada, com maioria simples de seus membros.

§ 4º O Diretor Administrativo/Financeiro será indicado pelo Presidente da TECNOCAMPO, depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados através de decreto, pelo Executivo Municipal de Campo Mourão.

§ 6º O Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 22. Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo/Financeiro ao de CC-3 da Prefeitura do Município de Campo Mourão.



Art. 23. Compete ao Presidente:

I – representar a TECNOCAMPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – administrar a TECNOCAMPO, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;

III – contratar pessoal qualificado, considerando as ações que lhe são próprias, bem como administrar a política de recursos humanos de acordo com a legislação em vigor;

IV – indicar o Diretor Administrativo/Financeiro, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

V – exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da TECNOCAMPO;

VI – orçar, regular e autorizar as despesas da TECNOCAMPO, bem como a receita;

VII – aceitar e receber doações e legados, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;

VIII – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;

IX – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhadas de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;

X – submeter à apreciação do Conselho Curador, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;

XI – elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

XII – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe foram solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIII – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;

XIV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro todos os documentos constitutivos de obrigação;

XV – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I – executar, de modo geral, as funções administrativas da TECNOCAMPO;

II – colaborar na elaboração da proposta orçamentária;

III – dirigir e organizar os serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;



- IV** – manter atualizada a escrituração e controle do patrimônio;
- V** – apresentar ao Presidente da TECNOCAMPO, em tempo hábil, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, relativas a cada exercício;
- VI** – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;
- VII** – substituir o Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos;
- VIII** – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da TECNOCAMPO;
- IX** – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da TECNOCAMPO;
- X** – assinar, juntamente com o Presidente da TECNOCAMPO todos os documentos constitutivos de obrigação;
- XI** – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A TECNOCAMPO terá quadro próprio de servidores, cujos direitos, deveres e regime jurídico, serão regidos por normas ditadas pelas Leis Municipais nºs 1.009/96 e 1.085/97, bem como as suas alterações.

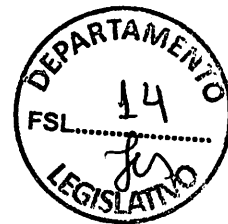
Art. 26. A TECNOCAMPO através de seu Presidente, poderá solicitar a cessão de servidores públicos ou autárquicos para funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 27. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

Art. 28. A TECNOCAMPO terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado a impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela foi instituída.

Art. 29. Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão.

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a TECNOCAMPO terá orçamento próprio.



Lei nº 1.449/2002

fl. 11

Art. 31. Após satisfeitas as exigências estatutárias, a TECNOCAMPO encaminhará anualmente, ao Ministério Público, relatório de atividades, balanço geral e prestação de contas, após apreciados pelo Conselho Curador e Conselho Deliberativo.

Art. 32. O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Ap DAL: As Comissões Permanentes.
24, 17/07/09


PARECER Nº. 369 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 097/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

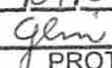
Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 e 19 e incisos da resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo, em regime de urgência, propõe Projeto de Lei nº 097/2009, protocolizado sob o nº 1367/2009, exposto em 02 (dois) artigos que "Revoga dispositivos do Anexo Único da Lei nº 1.449, de 12 de Março de 2002. (Tem por finalidade corrigir distorções existente no que tange a escolha dos membros da diretoria executiva da Tecnocampo)".

A proposição encontra-se com mensagem justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório em apertada síntese.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1729 12009
CAMPO MOURÃO 17/07/09 HORA 9:07

PROTOCOLISTA


1



II – DO PARECER

O Senhor Prefeito Municipal apresenta Projeto de Lei com o fim de revogar dispositivos da Lei nº 1.449 de 2002, que institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – Tecnocampo.

A proposta prevê a revogação do inciso X do art. 12 e os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 21, da Lei.

Compulsando os dispositivos referenciados verifica-se tratar da competência do Conselho Deliberativo e da forma de composição da Diretoria Executiva da Tecnocampo como menciona:

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo:

X – homologar a indicação dos membros da Diretoria Executiva da TECNOCAMPO;

Art. 21. A Diretoria Executiva é formada por dois membros, tendo a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A sessão do Conselho Deliberativo para apreciar e homologar o Presidente da TECNOCAMPO deverá ter *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) na primeira chamada e em segunda chamada, com maioria simples de seus membros.

Em análise a matéria, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica verifica que não há inconstitucionalidade capaz de obstar a tramitação do Projeto de Lei.

Outrossim, cumpre-me ressaltar ser indispensável para um bom desempenho na função de presidente da predita Fundação, nome comprovadamente experiente e com notório conhecimento técnico na área de atuação. Requisito que não mais existirá com a aprovação do Projeto de Lei em comento.

Isto posto, nos termos da fundamentação esboçada,
manifesto favorável à tramitação da proposição em tela nos moldes regimentais.

Campo Mourão, 16 de julho de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR – 29.391

Doc. Anexo. P.L nº 097/2009 (Prot. 1367/2009)





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 02/10.2009 C.P.L.R.

Campo Mourão, 05 de outubro de 2009.

Referente: Solicitação de Parecer.

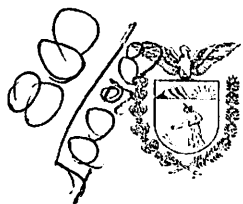
Senhor Assessor Jurídico,

Os Vereador abaixo assinado, Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, vem solicitar a Vossas Senhorias entre em contato com o Ministério Público e anexe ao Projeto de Lei **PROJETO DE LEI Nº 97/2009** - EXECUTIVO MUNICIPAL – REVOGA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.449, DE 12 DE MARÇO DE 2002. (TEM POR FINALIDADE CORRIGIR DISTORÇÕES EXISTENTE NO QUE TANGE A ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA TECNOCAMPO). a cópia do Processo que tramita naquele órgão.

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM
Relator

Ao Senhor
Valter F. da Silva
Assessor Jurídico do Poder Legislativo
Campo Mourão



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO-PR



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu agente, que esta subscreve, com fundamento nos artigos 37, caput e parágrafo 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/85; no artigo 25, inciso IV, alínea "a" e "b" da Lei n.º 8.625/93; e na Lei n.º 8.429/92, além de outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem, perante este r. Juízo, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C com DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, sob o rito ordinário em face de:

NELSON JOSÉ TURECK, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº.760.477-7-SS-PR, inscrito sob CPF nº. 095.079.659-04, residente e domiciliado na Avenida Goioerê, 1980, Edifício Caribe, apto. 401, Centro, Campo Mourão/PR;

CÉZAR AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, natural de Campo Mourão-PR, nascido aos 19/04/1978, portador da cédula de identidade RG 68136830 PR, filho de Olevi Alves Ferreira e Sueli Alves Ferreira, residente na Avenida Capitão Índio Bandeira, 101, Campo Mourão-PR;

FABIANO VIÚDES, brasileiro, casado, advogado, natural de Campo Mourão – PR, nascido aos 07/09/1973, portador da cédula de identidade RG 4988185-1-PR, filho de Francisco Aparecido Viúdes e Iracema Kwipschal Viudes, residente na Rual JK 1481, Jardim San Marino, Campo Mourão, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



I- Dos Fatos

Em março de 2002 foi instituída a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão - TECNOCAMPO.

Conforme artigo 4º da Lei 1449/02 a Tecnocampo : ***“ tem por objetivos fornecer soluções científicas e tecnológicas inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem-estar da sociedade, tendo como atribuições...”***

Por sua vez o artigo 21, parágrafo 2º, da citada lei prescreve que:

“ O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo”.

No dia 01 de junho de 2006, o requerido Nelson Tureck, na condição de Prefeito Municipal de Campo Mourão, ciente que o requerido César Augusto Ferreira não possuía qualquer conhecimento e experiência na área de tecnologia, publicou decreto nomeando-o para a função de presidente da Tecnocampo. Situação esta que se repetiu em 05 de outubro de 2007.

Em 12 de janeiro de 2009, com a saída de Cezar Ferreira da presidência da Tecnocampo, o requerido Nelson Tureck nomeou para esta mesma função o requerido Fabiano Viúdes, ciente também que este requerido não possuía conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia.

O requerido Fabiano exerceu a função de presidente da citada fundação até 13 de agosto de 2009, quando mais vez, o requerido Nelson Tureck, na qualidade de Prefeito Municipal nomeou Cezar Augusto Ferreira, para tal mister.

A remuneração atual para a função de Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Científica e Tecnológico de Campo Mourão – TECNOCAMPO, é de aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Observa-se que o requerido Nelson Tureck preferiu burlar a lei, nomeando para exercer a citada função pessoas a ele ligadas politicamente, em detrimento aos reais interesses da administração pública.

Denota-se a má-fé dos requeridos, vez que Fabiano Viúdes, antes de ser nomeado para a função de presidente da Tecnocampo, ocupou diversos cargos de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



relevância na atual administração, inclusive o de Subprocurador Jurídico do Município. Por sua vez, Cezar Augusto Ferreira quando nomeado à presidência da Tecnocampo não era mais do que o Procurador-Geral do Município. Ou seja, ambos antes de nomeados a função de presidente da Tecnocampo ocuparam cargos cuja atribuição era justamente zelar pela legalidade dos atos do Município.

Por fim, no dia 03 de setembro de 2009, o requerido Nelson Tureck, após tomar ciência que havia investigação nesta Promotoria sobre as irregularidades acima apontadas, e acatando indicação do requerido Cezar Ferreira, nomeou esposa deste para exercer a citada função.¹ Fato este que confirma o entrelaçamento pessoal entre requeridos, e que a máquina pública foi utilizada para atender interesses particulares.

Ante o exposto, não pode haver dúvidas quanto à nulidade dos decretos sucessivos de nomeação de Fabiano Viúdes e César Augusto Ferreira à função de Presidente da Tecnocampo. E, que os requeridos, ciente da ilicitude de seus atos, praticaram atos de improbidade administrativa, os quais redundaram em violação aos princípios da administração pública, bem como em dano ao erário público consistente no indevido pagamento de remuneração pelo Prefeito aos requeridos Fabiano Viúdes e Cezar Ferreira referente a citada função.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1 - DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A administração pública é regida por um sistema jurídico diferenciado, o qual se encontra fundado e estruturado por princípios constitucionais e infraconstitucionais que lhe conferem um caráter peculiar.

Destacam-se, dentre outros, os princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, que devem ser primados e obedecidos, obrigatoriamente, pelos agentes que se encontram às rédeas da Administração Pública.

¹ Ao que se infere do documento de fls. 53 Deise Ferreira possui formação em curso superior em tecnologia de alimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

05



Não só os princípios constitucionais estabelecem as regras de conduta dos agentes públicos. Consoante com estes, diversas são as regras e leis que estabelecem o *procedere* do administrador público no exercício do seu poder delegado pelo povo.

O desrespeito e a infringência dos princípios que norteiam a Administração, bem como das regras estabelecidas pela lei brasileira constitui em grave violação ao tênue equilíbrio legal que separa a finalidade pública da finalidade particular.

Tais atos, quando verificados, implicam na ocorrência da improbidade administrativa, ou seja, a execução de ato contrário às regras de probidade sujeitas aos princípios próprios da administração pública, bem como das regras destas derivadas.

Estabeleceu o legislador constituinte, no art. 37, § 4º, da Constituição da República, que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (Grifos de agora).

Entretanto, como o citado preceito constitucional é norma de eficácia limitada, só passou a produzir efeitos, ter aplicabilidade plena, com o surgimento da Lei nº. 8429/92, que definiu os atos de improbidade administrativa, classificando-os em três espécies - atos que importam enriquecimento ilícito (artigo 9º), atos que causam prejuízo ao erário público (artigo 10) e atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública (artigo 11), e estabeleceu sanções, previstas no artigo 12, incisos I, II, III, correspondentes, respectivamente àquelas três espécies.

No caso em tela, observou-se a prática de ato de improbidade administrativa pelos requeridos, os quais além de violarem os princípios constitucionais, causaram dano ao erário público.

Urge portanto, por esta via, ainda, declarar a nulidade absoluta dos atos de nomeação dos requeridos Fabiano Viudes e César Ferreira por violação aos princípios constitucionais da Administração Pública – impessoalidade, eficiência, igualdade, legalidade e moralidade. A declaração da nulidade do ato pelo Poder Judiciário faz-se necessária diante da inércia no exercício do poder de autotutela estabelecida pelos próprios requeridos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

06



2 - DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATENTARAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Os princípios da Administração Pública estão dispostos na Constituição da República, em seu artigo 37, aos quais estão submetidos todos os agentes públicos, em qualquer esfera de Poder, sujeitando o seu infrator às sanções de suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Reforça a Constituição, ainda, a Lei 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ao prescrever, claramente:

"Art.11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

Como se vê, os requeridos, com a conduta já descrita, infringiram os princípios elementares da Administração Pública, sujeitando-se às sanções pertinentes.

No dizer do jurista PAULO BONAVIDES:

"As regras vigem, os princípios valem; o valor que neles se insere se exprime em graus distintos. Os princípios, enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regime, a ordem jurídica. Não são apenas a lei, mas O Direito em toda a sua extensão, substancialidade, plenitude e abrangência". (in Curso de Direito Constitucional, Malheiros, 5ª edição, 1994, pág. 260).

a) Da violação ao Princípio da Legalidade

O insigne jurista HELY LOPES MEIRELLES, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 20. Edição, Malheiros, pg. 82/83, ensina que:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou

02



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

A lei, como validade dos atos estatais, pressupõe que os atos administrativos devem ser praticados com a estrita observância dos pressupostos legais. Ou seja, os atos devem ser praticados em conformidade e compatibilidade com a legislação vigente, observando-se a finalidade pública.

No que tange a finalidade, o jurista JOSÉ CRETELA JÚNIOR leciona:

"Elemento integrante e indispensável do ato administrativo, erige-se o fim ou finalidade como a bússola que assinala o caminho certo da Administração. Desvirtuado o fim, desnatura-se o ato, eiva-o de vício inconvalidável configura-se o denominado desvio de fim, desvio de finalidade ou desvio de poder".²

Este desvio de poder, no entender de EMERSON GARCIA e ROGÉRIO PACHECO ALVES, configura-se, quando o ato for praticado com objetivos distintos daqueles relacionados à satisfação do interesse público:

"Trata-se de um vício externo e cuja formalização se inicia em momento antecedente à própria prática do ato, refletindo-se numa intenção viciada".³

O professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO preleciona que:

"(...) Pela própria natureza do fato em si, todo abuso de poder se configura como ilegalidade. Não se pode conceber que a conduta de um agente, fora dos limites de sua competência ou despida da finalidade da lei, possa compatibiliza-se com a

² Cretella Júnior, José. Tratado de Direito Administrativo, vol. II, ED. Forense, Rio de Janeiro, 2002. pg. 210.

³ GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006. p.320.

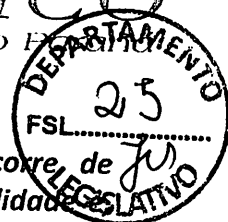


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Rio de Janeiro

08

10



legalidade. É certo que nem toda ilegalidade decorre de conduta abusiva; mas todo abuso se reveste de ilegalidade como tal, sujeita-se à revisão administrativa ou judicial⁴.

Como visto os requeridos desviaram-se da finalidade pública, ao articularem e concretizarem, utilizando-se das vias administrativas do Município de Campo Mourão, mecanismo que servisse somente aos seus interesses particulares.

No caso em análise, destaca-se o teor do artigo 21, parágrafo 2º, da Lei 1449/2002 o qual deixa claro que para exercer a função de Presidente da Tecnocampo necessária a experiência e conhecimento na área tecnológica.

Prescreve o citado dispositivo:

" 2º- O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo".

Como já assinalado os requeridos Fabiano Viúdes e César Augusto Ferreira foram nomeados para tal mister público, sem o preenchimento dos requisitos legalmente elencados.

Desta forma, outrossim, os requeridos violaram a Carta Magna brasileira, a qual prescreve no artigo 37, inciso I, que:

"I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei;"(grifos de agora).

Porquanto torna-se claro que a nomeação de Fabiano Viúdes e César Augusto Ferreira, além, de consubstanciar-se ato de improbidade administrativa, caracteriza ato nulo.

Nesta esteira, verifica-se que o artigo 2º da Lei da Ação Popular, assinala que são nulos os atos lesivos ao patrimônio público nos casos de ilegalidade do objeto e desvio de finalidade.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 13ª ed, Rio de Janeiro; Editora Lúmen Júris, 2005. p. 30.

10



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



09

Forçoso, assim concluir, os requeridos incorreram em ato de improbidade administrativa e praticaram ato nulo vez que a nomeação de Cezar Ferreira e Fabiano Viúdes não se encontra respaldada em lei, caracterizando-se desvio de finalidade pública e usurpação do poder a eles delegados.

b) Da violação ao Princípio da Moralidade

Destaca-se a lição do professor **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, na obra "Manual de Direito Administrativo", 9ª edição, RT, pág. 15:

"O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto ou desonesto".

Evidentemente não é moral, não é honesto, não está de acordo com as regras de conduta da Administração, e não corresponde aos padrões comportamentais que a sociedade deseja e espera, permitir e concorrer que aliados ao Prefeito fossem nomeados sucessivamente para funções às quais não cumpriam os requisitos legais.

c) Da violação ao Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade, expressão sinônima de princípio da finalidade, é aquele que impõe ao administrador público apenas a prática de atos para o seu fim legal. A finalidade, portanto, terá sempre o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público.

E, ao proporcionar o "bem" de algumas dessas pessoas, houve, necessariamente, desvio de sua finalidade, ou seja, interesse particular ao contrário do interesse público.

Dever-se-ia observar o princípio da isonomia entre os administrados, sendo vedada à atividade discriminatória que busque unicamente a implementação de interesse particular.

Perfeitas as palavras do grande constitucionalista americano **RONALD DWORKIN**, na obra "A virtude soberana. A teoria e prática da igualdade", Editora Martin Fontes, 2005, pág. 1:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



10

"Podemos dar as costas à igualdade? Nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirme seu domínio e aos quais reivindique fidelidade. A consideração-igualitária é a virtude soberana da comunidade política - sem ela o governo não passa de tirania".

Percebe-se, *in casu*, que os requeridos concorreram para que administração pública fosse utilizada em atendimento a interesse particular.

Ao dissertar sobre o princípio da impessoalidade a professora **MARIA SYLVIA ZANELLO DI PIETRO**, na obra "Direito Administrativo", 5ª edição, Atlas, pág. 64, ensina que:

"Significa que a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento".

No caso em tela, evidente a transgressão ao princípio da impessoalidade, vez que a Prefeitura acabou premiando seus aliados nomeando-os à função pública para a qual não possuíam os requisitos legais e técnicos.

d) Da violação ao Princípio da Eficiência

No que toca ao princípio da eficiência administrativa **ALEXANDRE DE MORAES**, in "Direito Constitucional", 6ª edição, Atlas, 1999, págs. 297/298, salienta que:

"O administrador público precisa ser eficiente, ou seja, deve ser aquele que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade.

Assim, o princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca de qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Pará



públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. Note-se que não se trata de uma consagração da tecnologia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços essenciais à população, visando a adoção de todos os meios legais e morais possíveis para satisfação do bem comum”.

É patente que nomeando pessoas as quais não possuíam a aptidão técnica para a função, o princípio da eficiência restou violado pelos requeridos.

Observa-se que a função de presidente da Tecnocampo possui natureza complexa, e por isso que o legislador exigiu o preenchimento de requisitos legais de competência tecnológica e científica para quem for exercê-la. Ocupar esses cargos sem esta especificação, por via lógica, acarreta em ineficiência, vez que ceifada a potencialidade da função.

Por derradeiro resta salientar que ao não observarem os princípios que norteiam a administração pública, os requeridos simultaneamente incorreram, na violação de preceitos legais derivados dos princípios expostos.

Prescreve o inciso I, do artigo 11, da Lei 8429/92 que:

“Art.11. constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência.

(...)”.

Assim, fica demonstrado que os requeridos violaram os princípios da legalidade, da moralidade, eficiência e impessoalidade, bem como praticaram atos visando fim proibido em lei, razão pelo porque cometeram atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11, inciso I da Lei n.8429/92, ficando sujeitos às penas consignadas no artigo 12, incisos III, da mencionada lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

12



3- DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Dispõe o artigo 10, caput, inciso I, da Lei 8429/92:

“Art.10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei e notadamente:

I- facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.”

Observa-se na conduta dos requeridos grave ineficiência na administração da coisa pública, concorrendo, ambos, ciente da ilicitude, para que o Município de Campo Mourão efetuasse pagamento de remuneração para servidores nomeados ilegalmente.

Os referidos requeridos não tomaram os cuidados mínimos necessários, caracterizando má gestão da coisa pública, empregando recursos municipais em detrimento ao interesse público.

O dano ao patrimônio é evidente (o qual deverá ser calculado no bojo da instrução processual ou liquidação da sentença), o qual corresponde aos valores pagos a título de remuneração pelo Município aos requeridos Fabiano Viúdes e Cezar Ferreira quando no exercício da citada função.

4- DA CONCLUSÃO

Como visto os requeridos praticaram atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, caput, e inciso I, da Lei 8429/92 e 11, caput, e inciso I, da Lei 8429/92.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

13



Destarte, estão sujeitos às sanções previstas no artigo 12, inciso II (e de forma subsidiária) no inciso III, da Lei 8429/92.

Quanto ao ressarcimento dos danos, que é uma das sanções previstas em todos os incisos do artigo 12, deverá ser realizado no montante pago pelo Município de Campo Mourão aos requeridos Fabiano Viúdes e Cezar Augusto Ferreira a título de remuneração da função de presidente da Tecnocampo –PR. Este valor deverá ser apurado na instrução processual ou liquidação da sentença, e recomposto na integralidade pelos requeridos, pois as suas condutas influíram no desfalque desta quantia do erário público.

Sobre esses valores deverão incidir os juros e a correção monetária até o cabal e efetivo ressarcimento. Os juros, aliás, devem ser contados desde a data do evento danoso, nos termos do artigo 398 do atual Código Civil.

Inclusive, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já sumulou a matéria, conforme de vê do enunciado da Súmula 54, *verbis*:

“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.”

IV – DOS PEDIDOS

Face os fundamentos acima mencionados, requer o Ministério Público do Estado do Paraná:

1) sejam os requeridos notificados para, querendo, ofertarem defesa preliminar, nos termos do que dispõe o parágrafo 7º, do artigo 17, da Lei 8.429/92 (acrescido pela Medida Provisória n. 2.225, de 04.09.01).

2) A notificação do Município de Campo Mourão - PR, para fins do artigo 17, parágrafo 3º, da Lei n.8429/92.

3) Após a suplantação dessa fase, com ou sem defesa preliminar, seja recebida a inicial, determinando-se a citação dos requeridos para que, querendo, contestem a presente, sob pena de revelia.

4) A procedência do pedido de provimento jurisdicional para o fim de:

13



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



14

4.1- Declarar nula as nomeações dos requeridos Cezar Ferreira e Fabiano Viúdes à função de Presidente da Tecnocampo.

4-2 - condenar os requeridos **NELSON JOSÉ TURECK, FABIANO VIÚDES, e CEZAR AUGUSTO FERREIRA** nas penas previstas no artigo 12, inciso II da Lei 8429/92, vez que praticaram atos de improbidade previstos no artigo 10, caput, inciso I, da mesma lei, inclusive com a condenação solidária no ressarcimento do patrimônio público lesado.

4-3- Em não sendo conhecido o pedido formulado no item 4.2, na forma do artigo 289 do Código de Processo Civil, sejam os requeridos **NELSON JOSÉ TURECK, FABIANO VIÚDES, E CEZAR AUGUSTO FERREIRA**, condenados as penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei 8429/92, em razão da prática de atos de improbidade administrativa que atentaram contra os Princípios da Administração Pública, insculpidos no artigo 11, caput, e inciso I, e da mesma lei.

5) Protesta pela produção de provas, consistentes, principalmente, nos depoimentos pessoais dos requeridos, na ouvida de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, em prova pericial e na juntada de documentos que se fizerem necessários, além daqueles que embasam a presente ação.

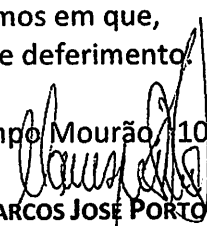
6) Por fim, requer-se sejam remetidas cópias da presente ação civil pública e do inquérito civil que a embasa para a Câmara Municipal de Campo Mourão - PR, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis

IV- VALOR DA CAUSA:

Observada, quanto às despesas processuais, a norma do art.18 da Lei nº 7347/85, dá-se a causa o valor de R\$ 200.000,00.

Termos em que,
pede deferimento.

Campo Mourão, 10 de setembro de 2009.

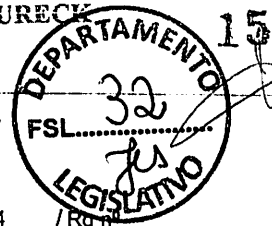

MARCOS JOSÉ PORTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



CERTIDÃO - ITEM 3.1.15 - Certificado que, conforme busca no banco de dados deste distribuidor, além da presente ação, constatei haver sido distribuído o(s) seguinte(s) processo(s), de mesma natureza e envolvendo as mesmas partes, conforme relação abaixo:

Natureza da Ação - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra NELSON JOSÉ TURECK



Distr.º 00893 01 2007 Data 15/06/2007 Livro 16 Fls 46 Juízo 1 V.CIVEL

Natureza AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente/Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido/Réu NELSON JOSE TURECK

CNPJ / CPF nº 095079659-04 / Rg nº

Filiação

Data Nascimento / /

Qualificação adicional -

Origem/Juízo Deprec

Inq.Pol./T.C. n.

Autos - Origem / Ato Deprecante

Receb.Denuncia / / -

Susp.Condicional / / -

Transação Penal / / -

Sentença / / -

Trans.Julgado / / Arquivado em / /

Extinta em / / Baixado em / / Data Devolução (C.Prec) / /

OBSERVAÇÃO :

Distr.º 00130 01 2008 Data 30/01/2008 Livro 18 Fls 121 Juízo 1 V.CIVEL

Natureza AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente/Autor MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu NELSON JOSE TURECK

CNPJ / CPF nº 095.079.659-04 / Rg nº 760.477-7 PR.

Filiação

Data Nascimento / /

Qualificação adicional -

Origem/Juízo Deprec

Inq.Pol./T.C. n.

Autos - Origem / Ato Deprecante

Receb.Denuncia / / -

Susp.Condicional / / -

Transação Penal / / -

Sentença / / -

Trans.Julgado / / Arquivado em / /

Extinta em / / Baixado em / / Data Devolução (C.Prec) / /

OBSERVAÇÃO :

Distr.º 01152 01 2008 Data 09/07/2008 Livro 17 Fls 179 Juízo 2 V.CIVEL

Natureza AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente/Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido/Réu NELSON JOSE TURECK

CNPJ / CPF nº 095079659-04 / Rg nº 760477-7/PR

Filiação

Data Nascimento / /

Qualificação adicional -

Origem/Juízo Deprec

Inq.Pol./T.C. n.

Autos - Origem / Ato Deprecante

Receb.Denuncia / / -

Susp.Condicional / / -

Transação Penal / / -

Sentença / / -

Trans.Julgado / / Arquivado em / /

Extinta em / / Baixado em / / Data Devolução (C.Prec) / /

OBSERVAÇÃO :

Gerson Guimarães do Vale
CPF 041814339-00
CAMPO MOURÃO - CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS
Av. José Custódio de Oliveira, 2065
FÓRUM - Fone (44) 3016-4884
CEP 87300-020 - Campo Mourão - PR

Campo Mourão, 10 de setembro de 2009

Gerson Guimarães do Vale - Titular
Cristiano R. Carraro - Funcionário Juramentado

Fls. 01/01;;



16

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

AUTOS Nº. 09/2009
INQUÉRITO CIVIL

APURAR EVENTUAL NOMEAÇÃO ILEGAL DE FABIANO VIUDES
E CESAR AUGUSTO FERREIRA AO CARGO DE PRESIDENTE
DA TECNOCAMPO, E A CONSEQUENTE PRÁTICA DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

CAMPO MOURÃO, 04 SETEMBRO DE 2009





RECEIVED



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

029
17
P



PORTARIA Nº 08/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão infra-assinado, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 120, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 8º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), artigos 25, inciso IV, "a" e "b", e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e art. 58, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) resolve instaurar

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

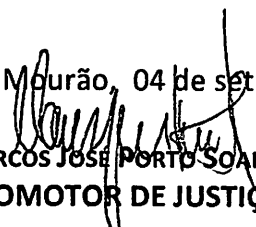
visando apurar eventual nomeação ilegal de Fabiano Viudes e César Augusto Ferreira ao cargo de Presidente da Tecnocampo, e a conseqüente prática de improbidade administrativa.

O Inquérito Civil poderá servir de base para a propositura de futura ação civil pública, em sendo o caso; do contrário, será arquivado, com remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a necessária homologação.

Nomeia-se o servidor Tássio Eduardo Denker para secretariar o presente procedimento, o qual providenciará o envio de uma cópia da presente portaria ao CAOP de Proteção ao Patrimônio Público, e outra ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após, autuada, registrada e publicada esta portaria, determina-se, deste já, o cumprimento das diligências determinadas a seguir.

Campo Mourão, 04 de setembro de 2009.


MARCOS JOSÉ PORTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão

18

Ofício n.º 016/2009-3ª

Campo Mourão, 13 de fevereiro de 2009



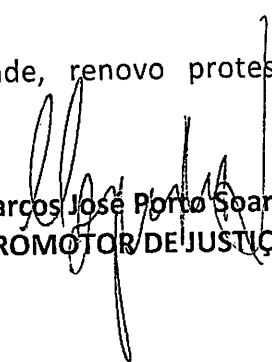
Senhor Procurador-Geral:

O Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.625/93 e com base no art. 129 da Constituição Federal, **requisita, no prazo de 20 (vinte) dias**, seja informado:

a) o nome e qualificação do atual presidente da Tecnocampo?

b) Esta presidente possui notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, nos termos do artigo 21, parágrafo 2º, da lei 1449/02?

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Marcos José Porto Soares
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilustríssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ LUIZ GURGEL
Procurador-Geral do Município
Campo Mourão – PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

19

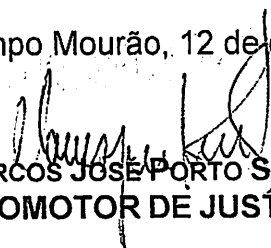


Manifestação referente a representação
Formulada pelo PPS.

Oficie-se ao Município de Campo Mourão, requisitando,
no prazo de dez dias, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do atual presidente da Tecnocampo.
- b) Esta pessoal possui notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, nos termos do artigo 21, parágrafo 2. Da Lei 1449/02

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2008.


MARCOS JOSÉ PORTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça com atribuições junto à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Campo Mourão, Paraná.

REF: Nomeação Irregular

O PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, partido político devidamente registrado junto a Justiça Eleitoral, com escritório em Campo Mourão, Paraná, na rua Guarapuava, 993, por intermédio de seu advogado IVANIO JOSÉ BALDICERA, advogado regularmente inscrito na OAB nº 34.127, podendo ser notificado no mesmo endereço do diretório do Partido Popular Socialista, comparece ante Vossa Excelência para **noticiar e pedir providências** a respeito de **NOMEAÇÃO IRREGULAR** que fere princípios da administração pública e lesa o erário, conforme segue:

O Município de Campo Mourão tem uma fundação para desenvolvimento científico e tecnológico (TECNOCAMPO) criada por meio da Lei 1449, de 12 de março de 2002, cuja estrutura e condições se encontra toda delineada na mencionada lei.

Na data de 01 de junho de 2006, através do decreto nº. 3520 publicado no Órgão Oficial nº. 996 de 02 de junho de 2006, foi nomeado para exercer a função de Presidente da TECNOCAMPO, o Sr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA, que tem como profissão a advocacia, inclusive, se tem notícia de que continua exercendo normalmente essa atividade profissional.

Neste cargo ele esteve nomeado por um período, sendo substituído pelo Sr. Paulo César Stanziola.

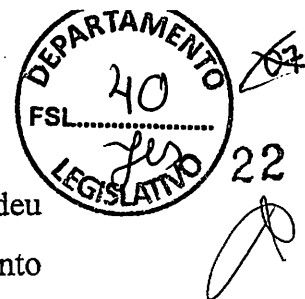
Acontece que no dia 05 de Outubro de 2007, através do decreto nº. 3887 publicado no Órgão Oficial nº. 1124 de 16 de outubro de 2007, o Sr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA foi novamente nomeado para exercer a função de Presidente da TECNOCAMPO.

Pois bem, a nomeação feita é irregular e contraria a Lei que criou a TECNOCAMPO, tendo em vista que se trata de fundação instituída pelo Poder Público e que contém requisito essencial para o exercício da Presidência, conforme determina o art. 21, §2º, da Lei 1449, a saber:

§2º - O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Diante disso, vê-se a burla da exigência legal e o prejuízo presumido, ao levar-se em conta que a nomeação simplesmente desconsiderou o requisito normativo da qualificação profissional para o desempenho de função tão relevante.

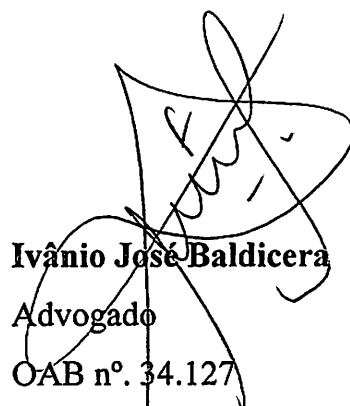
Assim, Sr. Promotor, requer-se a adoção das providências cabíveis no sentido de fazer cessar o ato ilegal e lesivo ao



patrimônio do Município de Campo Mourão, já que a nomeação ofendeu dispositivo literal da lei que institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região.

Aguarda manifestação.

Campo Mourão, 12 de março de 2008.



Ivânio José Baldicera
Advogado
OAB nº. 34.127

23

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, através do seu presidente em exercício **FRANCISCO DE ASSIS LOPES PEQUITO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº 3.161.903-3 e inscrito no CPF sob nº 433.689.059-53, residente e domiciliado na rua Panambi, 1060, município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

OUTORGADO: *Ivânio José Baldicera*, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 34.127 com escritório profissional À Rua Mamborê, 912, Centro, Campo Mourão – PR, CEP 87.302-140, pelo presente instrumento de procuração o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judícia**", para atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de ações, variar de ações, firmar compromissos e acordos, inclusive vista de autos e manifestações, estando implícito entre os poderes o receber e dar quitação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso para o fim de propor pedido de providências para a Promotoria Pública da Comarca de Campo Mourão.

Campo Mourão, 13 de março de 2008.



PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Francisco de Assis Lopes Pequeto (Presidente)
OUTORGANTE

Ata da 18ª Reunião do Diretorio municipal do PPS - Partido Popular Socialista de Campo Mourão, com a finalidade de tratar de assuntos referente ao Partido, realizada em 29/02/2008.

Lista de Presença:

- 01- Rosângela de Oliveira
- 02- Valdemar Jengeli
- 03- Marina de Freitas Barbosa ~~Farias~~
- 04- Marivania Muniz
- 05- Edinelma Rodrigues Lima
- 06- Alice Sperandio
- 07- MIRIAM PEREIRA
- 08- Ana Clara A. Rodrigues
- 09- Raulo A. Colchon
- 10- Jori R. de Lima
- 11- ILSON R. BENSE
- 12- José Romão de Lima, filho
- 13- Beto Vaidelo
- 14- Rubens Luiz Sartori
- 15- José Dirceu da Rocha
- 16- Rosimere Aparecida de Jesus
- 17- Edn Carlos Monte
- 18- FÉLIXA VISENADINHAS
- 19- Ricieri M. Vargas
- 20- JAIR PADIHA
- 21- José Luiz Faria
- 22- Edson Bortolan
- 23- FRANCISCO de Assis Lopes Peguito
- 24- Carlos A. I. Koca
- 25- IRVINO D. S. M. S. Per
- 26- Jane Colchon do Rosa
- 27- Josi Danizete da Rosa

28 - DEUANE JESUS DE SOUZA

29 - LUIZ LISSO

30 - CARLOS A. RODRIGUES

31 - LUIZ CARLOS PINHEIRO

32 - ORBANE REGINA MICHALSKI

33 - SANDRA DE AMARAL DA SILVA

Em 29º dia do mês de fevereiro de 2008, o PPS - Partido Popular Socialista, reuniu-seus membros do Diretório Municipal, filiados, pré-candidatos e convidados na sede do partido na Rua Guarapuava, 993, para tratar de assuntos diversos.

O Presidente do Partido Sr. Edson Battilani abriu a reunião agradecendo a presença do Deputado Estadual Douglas Fabrício do vereador Carlos Koch e a todos presentes, lembrando a todos que faltam somente sete meses para as eleições municipais, a necessidade de gente nova para participar das eleições. O Sr. Edson Battilani disse que pretende ser candidato a vereador nestas eleições, e por questões éticas renuncia ao cargo de Presidente do Diretório Municipal do PPS, passando a presidência ao Vice-pr. Francisco de Assis Lopes Pequeto, que dessa maneira estará disputando em condições de igualdade com os demais companheiros. O Sr. Francisco Pequeto elogiou o Battilani pela atitude de renúncia, e que manterá todas as programações que estavam planejadas para o pleito eleitoral deste ano, e que contará com a participação de todos nas reuniões programadas para elaboração do plano de governo e no programa fala Campo Mourão. Em seguida passou a palavra ao Deputado Douglas Fabrício que sempre parceiros e concorrentes ao mesmo tempo nas eleições deste ano. Elogiou o Sr. Edson Battilani pela renúncia ao cargo de forma ética e coerente e parabenizou, agradecendo pelo tempo que ficou como presidente do partido, alertou a todos os presentes sobre o longo mandato estadual do Curso de Formação Política que será em Campo Mourão no dia 08/03/08 no anfiteatro do Colégio Integrado a partir das 08:30hrs e que é aberto a todos os filiados que quiserem participar e aos

pré-candidatos são obrigatório para poderem participar das eleições. O Deputado falou brevemente de seu primeiro ano de mandato e de seus atos neste período. O vereador Carlos Koch solicitou a palavra para explicar o andamento da CPI sobre a Secretaria Municipal de Saúde, e que infelizmente não deve dar em condenação de ninguém, pois a situação está em melhoria, e já demonstraram claramente que não têm intenção de chegar a lugar nenhum. O Sr. Francisco Pequeto já como novo Presidente do Partido deixou a palavra livre para quem quisesse se manifestar. Convidou a todos os companheiros para participarem da comemoração do dia da mulher que será feito no dia 06/03/2008 na sede do partido a partir das 19:00hrs. Como mais nada houvesse a tratar encerrou a reunião agradecendo a presença de todos, eu Luiz Carlos Fordin Lorei a presentuando que vai oxinar por mim que secretariei os trabalhos e pelo Sr. Francisco de Assis Lopes Pequeto que presidiu os trabalhos.

~~BRASIL~~



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 668/2002

DE 15/03/2002

LEI Nº 1449

De 12 de março de 2002

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Fica aprovado o Estatuto da Fundação referida no artigo 1º, na forma de Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de março de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Ricardo Widorski
Secretário do Desenvolvimento Econômico



ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO – TECNOCAMPO.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, instituída nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se por este Estatuto e pela Legislação competente sendo isenta de tributação municipal e se beneficiará dos privilégios legais atribuídos às entidades de Utilidade Pública.

§ 1º São consideradas equivalentes as expressões “Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região” e “TECNOCAMPO”.

§ 2º Para efeitos de execução orçamentária, as dotações de programa de trabalho da TECNOCAMPO integram o orçamento do Município.

Art. 2º A TECNOCAMPO tem por Sede e Foro a cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Harrison José Borges, 1183, podendo exercer as atividades em todo território nacional ou fora dele.

Art. 3º O prazo de duração da TECNOCAMPO será indeterminado.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A TECNOCAMPO tem por objetivos fornecer soluções científicas e tecnológicas inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, visando o progresso e bem-estar da sociedade, tendo como atribuições:

I – realizar pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas, universidades e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento;

II – subsidiar a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento regional;

III – elaborar, executar, coordenar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa científica e tecnológica;



29

IV – elaborar, promover e organizar cursos e atividades de caráter cultural, científico, tecnológico e educacional;

V – desenvolver estudos e pesquisas econômicas, científicas e tecnológicas;

VI – desenvolver sistemas físicos e/ou software para integração dos processos produtivos;

VII – desenvolver serviços tecnológicos de medição, calibração, aferição, ensaios e testes de padrões e qualidades, instrumentos, equipamentos e/ou produtos;

VIII – promover cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam para a qualificação profissional e que subsidie projetos estratégicos de desenvolvimento;

IX – promover a integração regional, através dos órgãos científicos e tecnológicos da Região de abrangência da COMCAM;

X – realizar consultorias e assessorias especializadas;

XI – outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias.

§ 1º A TECNOCAMPO prioriza atividades em parceria, desenvolvidas em especial com Universidades e centros de pesquisa do país e fora dele.

§ 2º A TECNOCAMPO poderá manter intercâmbio, firmar convênios ou contratos com pessoas de notório saber, especialistas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, interessadas em assuntos econômicos, sociais, científicos, tecnológicos e de meio ambiente.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constituem Patrimônio da TECNOCAMPO:

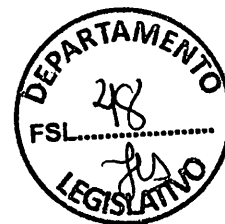
I – bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a implantação dos serviços correspondentes aos seus programas;

II – bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

III – doações, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º Os bens patrimoniais só podem ser alienados ou onerados com autorização de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Em caso de extinção da TECNOCAMPO, o seu patrimônio passará para o Município de Campo Mourão.



Capítulo IV

DA RECEITA

Art. 8º Constituem recursos financeiros da TECNOCAMPO:

I – dotação orçamentária proveniente que lhe forem anualmente consignadas pelo Município de Campo Mourão;

II – doações, auxílios e outras subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado ou Municípios, ou por entidades públicas ou privadas;

III – remuneração dos serviços prestados, decorrentes de acordos, convênios, contratos ou de assistência técnica;

IV – produto de operação de crédito;

V – ajuda financeira de qualquer origem;

VI – saldos de exercícios financeiros encerrados.

Capítulo V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional da TECNOCAMPO compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Curador;

III – Diretoria Executiva;

Capítulo VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

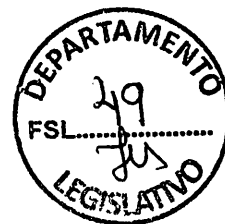
Art. 10. Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete fixar as diretrizes e a política da TECNOCAMPO.

Art. 11. O Conselho Deliberativo é formado pelos Conselheiros, incluindo o Presidente, não pertencentes ao Conselho Curador, tendo a seguinte composição:

I – Prefeito do Município de Campo Mourão, como seu Presidente;

II – Presidente da TECNOCAMPO;

III – Presidente da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão;



IV – Presidente da ACAMDOZE – Associação de Câmaras Municipais da Micro Região 12;

V – Titulares das Secretarias Municipais de Campo Mourão:

a) Planejamento

b) Desenvolvimento Econômico

VI – Diretor Administrativo do Campus do CEFET-Pr, Unidade de Campo Mourão;

VII – demais representantes em número de doze membros e igual número de suplentes, indicados por Cooperativas, Clubes de Serviço, Associações, Sindicatos, Fundações, Empresas Públicas e/ou Privadas e Profissionais de notório conhecimento científico e tecnológico, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Portaria interna da TECNOCAMPO, após as devidas indicações pelas respectivas entidades.

a) Dentre os representantes previstos neste inciso, pelo menos, a metade dos membros deverão ser diplomados em Curso Superior.

§ 1º O Presidente da TECNOCAMPO divulgará por Edital, publicado em jornal de maior circulação na Região, convocação às entidades e órgãos interessados a fazerem as indicações de seus representantes no Conselho Deliberativo da TECNOCAMPO.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I – durante o período que estiverem no exercício de suas funções, para os membros referidos nos incisos I até VI, do “caput” deste artigo;

II – dois anos, para os membros referidos no inciso VII do “caput” deste artigo, permitindo a recondução.

§ 3º O Presidente da TECNOCAMPO presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão registradas pelo Diretor Administrativo da TECNOCAMPO.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data de sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;



II – discutir e aprovar, dentro de trinta dias da data da sua apresentação pelo Presidente da TECNOCAMPO, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados do Conselho Curador;

III – discutir e aprovar o Regimento Interno da TECNOCAMPO;

IV – acompanhar a execução programática e orçamentária;

V – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;

VI – deliberar sobre a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

VII – propor e aprovar reforma e modificação do estatuto;

VIII – examinar assuntos que foram encaminhados pelo Presidente da TECNOCAMPO;

IX – representar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da TECNOCAMPO, relativamente ao setor contábil, financeiro e administrativo, apresentando inclusive sugestões;

X – homologar a indicação dos membros da Diretoria Executiva da TECNOCAMPO;

XI – receber, de qualquer um de seus membros e submeter à apreciação geral, através do Conselheiro Presidente, propostas para a execução na TECNOCAMPO.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da TECNOCAMPO, ou por solicitação de um terço, no mínimo, de seus Conselheiros.

§ 1º A primeira reunião será realizada no primeiro trimestre, com a finalidade primeira de discutir e aprovar o balanço referente ao exercício anterior; a quarta, será realizada no último trimestre, para, prioritariamente, analisar e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de carta circular da TECNOCAMPO, com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado.

Art. 14. O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Capítulo VII

DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. Conselho Curador é o órgão que tem por competência a fiscalização e emissão de pareceres sobre os atos de caráter econômico-financeiro da TECNOCAMPO.

Art. 16. O Conselho Curador se constitui de cinco membros efetivos e igual número de suplentes, não pertencentes ao Conselho Deliberativo e residentes em municípios de abrangência da COMCAM, tendo a seguinte composição:

- I – um representante do Conselho Regional de Administração
- II – um representante do Conselho Regional de Contabilidade;
- III – um representante do Conselho Regional de Economia;
- IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Secretário da Fazenda e Administração do Município de Campo

Mourão.

§ 1º Cada entidade designará um Conselheiro Titular e um Suplente, sendo o primeiro substituído pelo segundo em caso de impedimento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador é de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Dentre seus membros, será eleito um Presidente e um Secretário para dirigir as reuniões do Conselho.

§ 4º Das reuniões do Conselho Curador lavrar-se-á ata, contendo as deliberações e exames.

§ 5º O Presidente da TECNOCAMPO poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

I – examinar os livros contábeis, documentos de escrituração e balancetes mensais;

II – dar parecer sobre o balanço geral e prestação anual de contas;

III – pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse econômico-financeiro da TECNOCAMPO que lhe seja submetido pelo Conselho Deliberativo;

IV – apontar as irregularidades verificadas no setor contábil e financeiro, recomendando medidas saneadoras.



Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da TECNOCAMPO.

Art. 19. O Conselho Curador deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Capítulo VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das finalidades propostas pela TECNOCAMPO, nos termos deste Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 21. A Diretoria Executiva é formada por dois membros, tendo a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente será escolhido entre pessoas de notório conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, apreciado e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A sessão do Conselho Deliberativo para apreciar e homologar o Presidente da TECNOCAMPO deverá ter *quorum* mínimo de 3/5 (três quintos) na primeira chamada e em segunda chamada, com maioria simples de seus membros.

§ 4º O Diretor Administrativo/Financeiro será indicado pelo Presidente da TECNOCAMPO, depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados através de decreto, pelo Executivo Municipal de Campo Mourão.

§ 6º O Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 22. Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo/Financeiro ao de CC-3 da Prefeitura do Município de Campo Mourão.



COMANDO EN JEFE



35

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I – representar a TECNOCAMPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – administrar a TECNOCAMPO, praticando os atos necessários à supervisão de serviços e à gestão do patrimônio;
- III – contratar pessoal qualificado, considerando as ações que lhe são próprias, bem como administrar a política de recursos humanos de acordo com a legislação em vigor;
- IV – indicar o Diretor Administrativo/Financeiro, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V – exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades da TECNOCAMPO;
- VI – orçar, regular e autorizar as despesas da TECNOCAMPO, bem como a receita;
- VII – aceitar e receber doações e legados, após prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- VIII – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os planos plurianuais e anuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;
- IX – preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhadas de parecer do Conselho Curador, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e balanço geral de cada exercício;
- X – submeter à apreciação do Conselho Curador, a prestação de contas e o balanço geral de cada exercício;
- XI – elaborar e propor à apreciação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da TECNOCAMPO;
- XII – fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Curador os elementos que lhe foram solicitados, pertinentes ao exercício regular de seu cargo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XIII – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- XIV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro todos os documentos constitutivos de obrigação;
- XV – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I – executar, de modo geral, as funções administrativas da TECNOCAMPO;
- II – colaborar na elaboração da proposta orçamentária;
- III – dirigir e organizar os serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade;



- IV – manter atualizada a escrituração e controle do patrimônio;
- V – apresentar ao Presidente da TECNOCAMPO, em tempo hábil, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, relativas a cada exercício;
- VI – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;
- VII – substituir o Presidente da TECNOCAMPO, em suas faltas e impedimentos;
- VIII – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da TECNOCAMPO;
- IX – movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente da TECNOCAMPO;
- X – assinar, juntamente com o Presidente da TECNOCAMPO todos os documentos constitutivos de obrigação;
- XI – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A TECNOCAMPO terá quadro próprio de servidores, cujos direitos, deveres e regime jurídico, serão regidos por normas ditadas pelas Leis Municipais nºs 1.009/96 e 1.085/97, bem como as suas alterações.

Art. 26. A TECNOCAMPO através de seu Presidente, poderá solicitar a cessão de servidores públicos ou autárquicos para funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Art. 27. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Curador não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

Art. 28. A TECNOCAMPO terá caráter permanente e só será extinta por determinação legal, quando ficar comprovado a impossibilidade de cumprimento das finalidades para as quais ela foi instituída.

Art. 29. Não se manifestando o Conselho Deliberativo documentalmente sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, o balanço geral, o relatório de atividades e a prestação de contas, nos prazos fixados, serão estes documentos havidos como apreciados e aprovados por aquele órgão.

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a TECNOCAMPO terá orçamento próprio.



32
37

Art. 31. Após satisfeitas as exigências estatutárias, a TECNOCAMPO encaminhará anualmente, ao Ministério Público, relatório de atividades, balanço geral e prestação de contas, após apreciados pelo Conselho Curador e Conselho Deliberativo.

Art. 32. O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou reformado por decisão conjunta do Conselho Deliberativo, Conselho Curador e Diretoria Executiva, convocados especialmente para esse fim, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.



38

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de outubro de 2007

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Afonso Celso de Almeida Hruschka - Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

LEI Nº 2266
De 15 de outubro de 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas em supermercados e hipermercados, para uso público dos consumidores em geral e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados, hipermercados, mercados 24 horas, quitandas, sacolões, açougues e casas de carnes estabelecidas no Município.

Art. 2º O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo órgão competente à disposição dos clientes, promovendo a divulgação deste serviço.

Parágrafo único. As despesas com a aquisição e instalação de balança eletrônica ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais alcançados por esta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFCM's, conforme regulamento específico, sendo aplicada multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de outubro de 2007

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral

DECRETO Nº 3887
De 5 de outubro de 2007

Altera a composição da Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão

e Região – TECNOCAMPO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, considerando os termos do artigo 21 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO aprovado pela Lei nº 1449, de 12 de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 17 de outubro de 2007, a Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, nos termos da Lei nº 1.449, de 12 de março de 2002, sendo composta pelas seguintes pessoas:

Presidente
Cezar Augusto Ferreira

Diretor Administrativo-Financeiro
Lídia Tomoco Miyagui Mizote

Art. 2º O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

Art. 3º Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo-Financeiro ao de CC-3, equivalente ao cargo de Chefe de Departamento da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.853, de 27 de agosto de 2007.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de outubro de 2007

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral

DECRETO Nº 3888
De 9 de outubro de 2007

Determina medidas administrativas com objetivo de propiciar a necessária adequação da execução orçamentária e adequar os limites com gasto de pessoal e demais dispêndios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria da Fazenda e Administração a imediata aplicação do contido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a descrição no art. 20, III, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Fica determinado à Secretaria da



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CAMPO MOURÃO - PARANÁ



LEI Nº 707, DE 21/11/90

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 28/12/90

GABINETE DO PREFEITO

Campo Mourão, sexta-feira – 02/06/2006

ANO XVI

Nº 996

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3520
De 1º de junho de 2006

Altera a composição da Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, considerando os termos do artigo 21 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO aprovado pela Lei nº 1449, de 12 de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir desta data, a Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, nos termos da Lei nº 1.449, de 12 de março de 2002, sendo composta pelas seguintes pessoas:

Presidente
Cezar Augusto Ferreira
Diretor Administrativo-Financeiro
Lídia Tomoco Miyagui Mizote

Art. 2º O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

Art. 3º Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo-Financeiro ao de CC-3, equivalente ao cargo de Chefe de Departamento da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Este Decreto, ressalvado o art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.488, de 6 de abril de 2006.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de junho de 2006

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral

DECRETO Nº 3521

De 31 de maio de 2006

Abre o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "c", inciso I, do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal nº 2059, de 25 de maio de 2006, e Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº 04037/2006,

DECRETA:

Art. 1º Abre o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

15 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL – SEASO
04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0064.2.195000 – Manter a Proteção Social Básica
3.0.00.00.00 – Despesas correntes
3.3.90.39.00 – 5082 - Outros Serviços de Terceiro
Pessoa Jurídica.....R\$ 650,00
Fonte de Recurso: 31754 – C/C 27.767-3 – CPBF
Cadastramento Programa Bolsa Família
Total de Suplementação.....R\$ 650,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, recursos provenientes do excesso de arrecadação da fonte:

31754 – C/C 27.767-3 – CPBF Cadastramento Programa
Bolsa Família.....R\$ 650,00
Total do Excesso de Arrecadação da Fonte.....R\$ 650,00

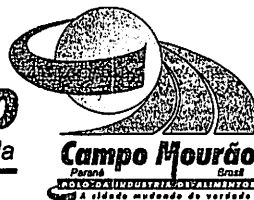
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de junho de 2006

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
Antônio Marcelo da Silva e Silveira - Secretário do
Planejamento



Campo Mourão
Cidade Escola



Ofício n. 036/2009 - PROGE

C. Mourão, 25 de agosto de 2009.

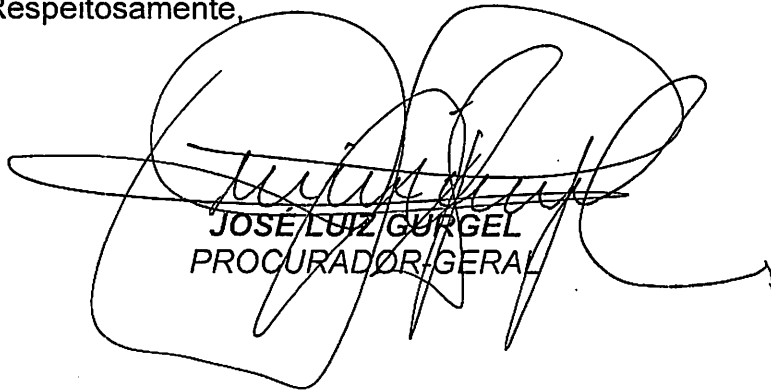
Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS JOSÉ PORTO SOARES
Promotor de Justiça
Nesta.

Assunto: Ofício n. 095/2009-3ª (requisição)

Senhor Promotor,

Complementando o Ofício n. 32/2009-PROGE, expedido em atendimento à requisição desse Órgão Ministerial consubstanciado no ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópias da Portaria n. 182/2006-GAPRE, Decreto n. 4.365/2009, e Decreto n. 4.565/2009.

Respeitosamente,


JOSE LUIZ GURGEL
PROCURADOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1167 - CNPJ(MF) 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola



PORTARIA Nº 182/2006 - GAPRE

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 996/2006

DE 02/06/2006

Exonera, a pedido, o servidor público municipal Cezar Augusto Ferreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 41 da Lei nº 1.085/97,

RESOLVE:

1. Exonerar, a pedido, a partir desta data, o servidor público municipal Cezar Augusto Ferreira, do cargo, em comissão, de Procurador-Geral, símbolo CC-1.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de junho de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1250/2009

DE 20/01/2009

DECRETO Nº 4365
De 19 de janeiro de 2009

Nomeia membros para compor a Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, considerando os termos do artigo 21 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO aprovado pela Lei nº 1449, de 12 de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, a partir de 12 de janeiro de 2009, para compor a Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, nos termos da Lei nº 1.449, de 12 de março de 2002, as seguintes pessoas:

Presidente

Fabiano Viudes

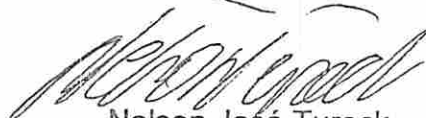
Diretor Administrativo-Financeiro

Lídia Tomoco Miyagui Mizote

Art. 2º Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo-Financeiro ao de CC-3, equivalente ao cargo de Chefe de Departamento da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

Art. 3º Este Decreto, ressalvado o disposto no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

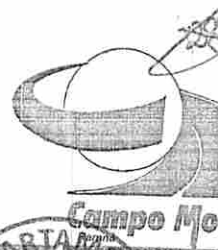
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de janeiro de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1305/2009

DE 14/08/2009

DECRETO Nº 4565
De 13 de agosto de 2009



Altera a composição da Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, considerando os termos do artigo 21 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO aprovado pela Lei nº 1449, de 12 de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 11 de agosto de 2009, a Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, nos termos da Lei nº 1.449, de 12 de março de 2002, sendo composta pelas seguintes pessoas:

Presidente

Cezar Augusto Ferreira

Diretor Administrativo-Financeiro

Lídia Tomoco Miyagui Mizote

Art. 2º O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

Art. 3º Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo-Financeiro ao de CC-3, equivalente ao cargo de Chefe de Departamento da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Campo Mourão

Cidade Escola



Decreto nº 4565/2009

fl. nº 2

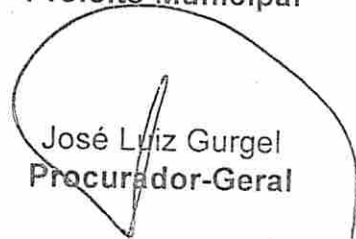
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4365/2009 de 19 de janeiro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de agosto de 2009



44


Nelson José Pureck
Prefeito Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

45

Ilustríssimo Senhor
FABIANO VIUDES

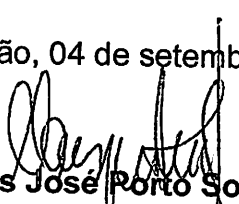


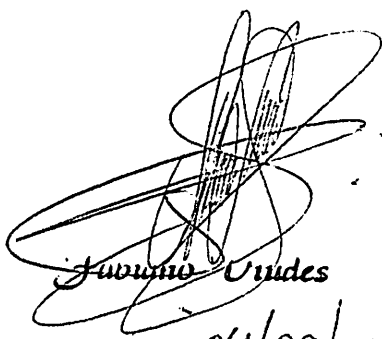
NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL

Pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 129, VI da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, "a", da Lei 8625/93, art. 120, V, da Constituição Estadual, art. 58, I, "a" da Lei Complementar 85/99 e na Lei 8.069/90, **notifico Vossa Senhoria, a comparecer perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão**, situada na Av. José Custódio de Oliveira, 2056, Fórum, nessa cidade de Campo Mourão/PR, no dia **09 de setembro de 2009, às 14h00min**, para prestar esclarecimentos sobre o Inquérito Civil nº. 08/2009 (portaria em anexo).

O não comparecimento implicará na condução coercitiva.

Campo Mourão, 04 de setembro de 2009.


Marcos José Porto Soares
Promotor de Justiça


Fabiano Viudes
04/09/09.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

46



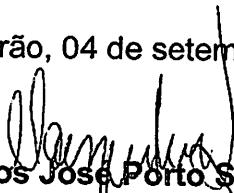
Ilustríssimo Senhor
CÉSAR AUGUSTO FERREIRA

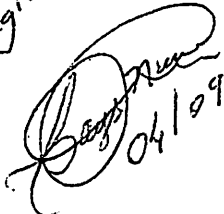
NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL

Pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 129, VI da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, "a", da Lei 8625/93, art. 120, V, da Constituição Estadual, art. 58, I, "a" da Lei Complementar 85/99 e na Lei 8.069/90, **notifico Vossa Senhoria, a comparecer perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão**, situada na Av. José Custódio de Oliveira, 2056, Fórum, nessa cidade de Campo Mourão/PR, no dia **09 de setembro de 2009, às 15h00min**, para prestar esclarecimentos sobre o Inquérito Civil nº. 08/2009 (portaria em anexo).

O não comparecimento implicará na condução coercitiva.

Campo Mourão, 04 de setembro de 2009.


Marcos José Porto Soares
Promotor de Justiça

Luiz Regina Bastardo Nunes

04/09/09



Campo Mourão
Cidade Escola



47

Ofício n. 032/2009 - PROGE

C. Mourão, 12 de agosto de 2009.

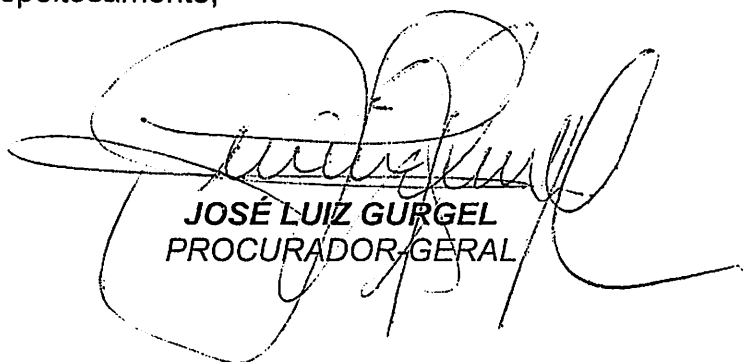
Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS JOSÉ PORTO SOARES
Promotor de Justiça
Nesta.

Assunto: Ofício n. 095/2009-3ª (requisição)

Senhor Promotor,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópias das portarias de nomeação e exoneração de César Augusto Ferreira.

Respeitosamente,


JOSÉ LUIZ GURGEL
PROCURADOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1167 - CNPJ(MF) 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA



48

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 891/2005

DE 07/01/2005

PORTARIA Nº 005/2005 - GAPRE

Nomeia Cezar Augusto Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

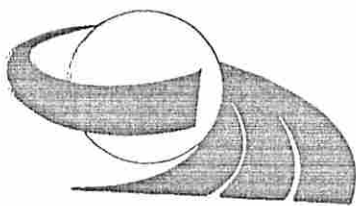
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2005, Cezar Augusto Ferreira, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, símbolo CC-1.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de janeiro de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão
Cidade Escola



49

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 939/2005

DE 02/09/2005

PORTARIA Nº 583/2005 - GAPRE

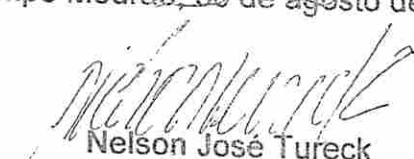
Exonera, a pedido, o servidor público municipal Cezar Augusto Ferreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 41 da Lei nº 1.085/97,

RESOLVE:

1. Exonerar, a pedido, a partir de 1º de setembro de 2005, o servidor público municipal Cezar Augusto Ferreira, do cargo, em comissão, de Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, símbolo CC-1.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de agosto de 2005

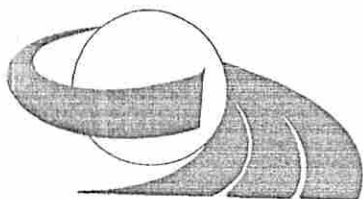

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 939/2005

DE 02/09/2005

PORTARIA Nº 590/2005 - GAPRE

Nomeia Cezar Augusto Ferreira, para exercer, em comissão, o cargo de Procurador-Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 1º de setembro de 2005, Cezar Augusto Ferreira, para exercer, em comissão, o cargo de Procurador-Geral, símbolo CC-1.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de agosto de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PORTARIA Nº 182/2006 - GAPRE

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 996/2006

DE 02/06/2006

Exonera, a pedido, o servidor público municipal Cezar Augusto Ferreira.

FSL.....
LEGISLATIVO
Cezar

51

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 41 da Lei nº 1.085/97,

RESOLVE:

1. Exonerar, a pedido, a partir desta data, o servidor público municipal Cezar Augusto Ferreira, do cargo, em comissão, de Procurador-Geral, símbolo CC-1.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 1º de junho de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 1250/2009

DE 20/01/2009

PORTARIA Nº 203/2009 - GAPRE

Nomeia Cezar Augusto Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente da PREVISCAM.

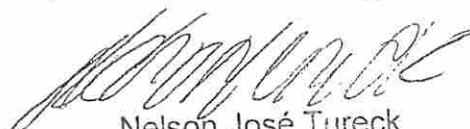
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.419, de 31 de dezembro de 2001, de 28 de dezembro de 1990, e alterações posteriores,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2009, Cezar Augusto Ferreira, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente da PREVISCAM - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, símbolo CC-1.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de janeiro de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1304/2008

DE 11/08/2009

PORTARIA Nº 589/2008 - GAPRE

Exonera, a pedido, o servidor público municipal Cezar Augusto Ferreira.

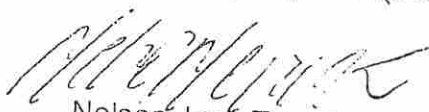
53

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.419 de 31 de dezembro de 2001, e alterações posteriores,

RESOLVE:

1. Exonerar, em 10 de agosto de 2009, o servidor público municipal Cezar Augusto Ferreira do cargo, em comissão, de Superintendente da PREVISCAM – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, símbolo CC-1.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de agosto de 2008


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão
Cidade Escola



54

Ofício n. 031/2009 - PROGE

C. Mourão, 12 de agosto de 2009.

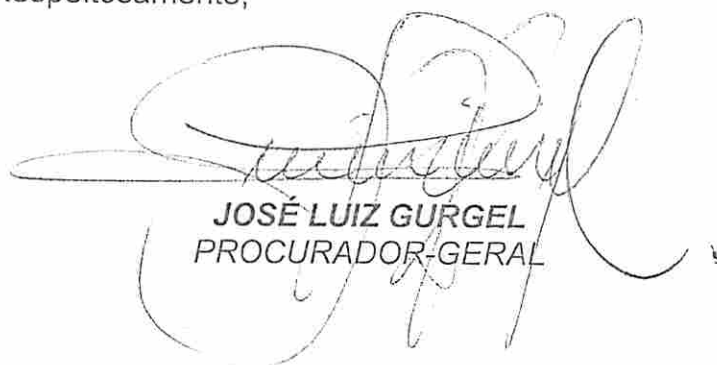
Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS JOSÉ PORTO SOARES
Promotor de Justiça
Nesta.

Assunto: Ofício n. 097/2009-3ª (requisição)

Senhor Promotor,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópias das portarias de nomeação e exoneração de Fabiano Viúdes.

Respeitosamente,


JOSÉ LUIZ GURGEL
PROCURADOR-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1167 - CNPJ(MF) 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA



55

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 891/2005
DE 07/01/2005

PORTARIA Nº 008/2005 - GAPRE

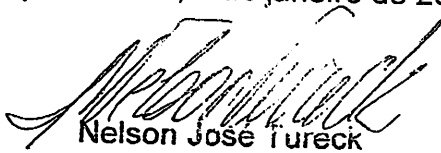
Nomeia **Fabiano Viudes** para exercer, em comissão, o cargo de Subprocurador da Procuradoria Geral.

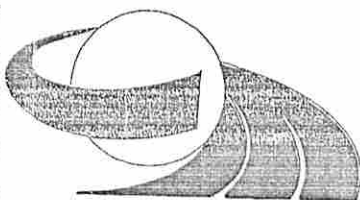
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1669, de 30 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 1º de janeiro de 2005, **Fabiano Viudes** para exercer, em comissão, o cargo de Subprocurador da Procuradoria Geral, símbolo CC-2.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de janeiro de 2005


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola

56



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 977/2006

DE 24/02/2006

PORTARIA Nº 097/2006 - GAPRE

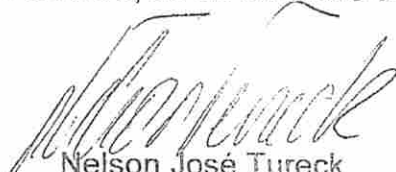
Nomeia **Fabiano Viúdes** para exercer, em comissão, sem remuneração, o cargo de Diretor Especial da Assistência Jurídica Gratuita, da Secretaria da Ação Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro 2002 e Decreto nº 3.098, de 6 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 14 de fevereiro de 2006, **Fabiano Viúdes** para exercer, em comissão, sem remuneração, o cargo de Diretor Especial da Assistência Jurídica Gratuita da Secretaria da Ação Social, símbolo CC-2.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação,

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2006


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola

57



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1041/2006
DE 06/16/2006

PORTARIA Nº 383/2006 - GAPRE

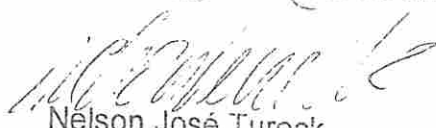
Nomeia Fabiano Viudes para exercer, interinamente, sem remuneração, o cargo de Secretário Executivo do PROCON, da Procuradoria Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 1º de dezembro de 2006, Fabiano Viudes para exercer, interinamente, sem remuneração, o cargo de Secretário Executivo do PROCON, símbolo CC-2, da Procuradoria Geral
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de dezembro de 2006


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola

58



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1101/2007

DE 20/17/2007

PORTARIA Nº 221/2007 - GAPRE

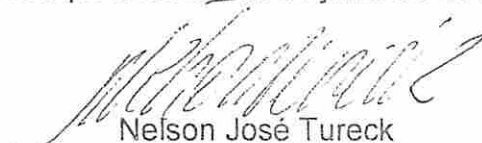
Exonera, a pedido, o servidor público municipal Fabiano Viudes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

1. Exonerar, a partir de 20 de julho de 2007, o servidor público municipal Fabiano Viudes do cargo, em comissão, de Subprocurador, símbolo CC-2.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 383/2006 – GAPRE.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de julho de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1101/2007

DE 20/17/2007

PORTARIA Nº 221/2007 - GAPRE

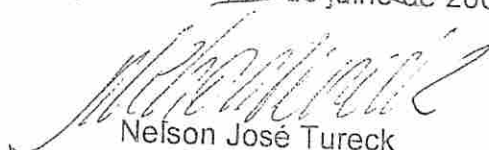
Exonera, a pedido, o servidor público municipal Fabiano Viudes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

1. Exonerar, a partir de 20 de julho de 2007, o servidor público municipal Fabiano Viudes do cargo, em comissão, de Subprocurador, símbolo CC-2.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 383/2006 - GAPRE.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de julho de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola

59



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1101/2007
DE 20/07/2007

PORTARIA Nº 222/2007 - GAPRE

Nomeia Fabiano Viudes para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Executivo do PROCON, da Procuradoria Geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 20 de julho de 2007, Fabiano Viudes para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Executivo do PROCON, símbolo CC-2, da Procuradoria Geral.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

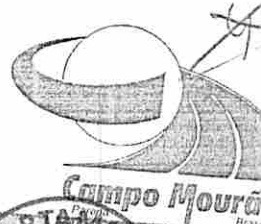
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de julho de 2007


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1247/2009
DE 09/01/2009

PORTARIA Nº 018/2009 - GAPRE

Nomeia Fabiano Viudes para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Executivo do PROCON, da Procuradoria-Geral.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 5 de janeiro de 2009, Fabiano Viudes para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Executivo do PROCON, símbolo CC-2, da Procuradoria-Geral.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

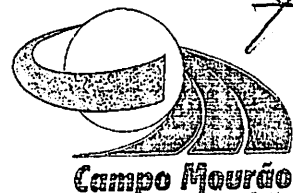
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de janeiro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



61

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1250/2009
DE 20/01/2009

PORTARIA Nº 183/2009 - GAPRE

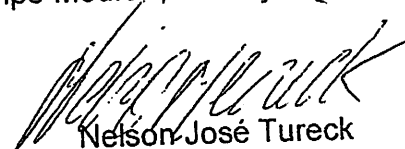
Exonera, a pedido, o servidor público municipal Fabiano Viudes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

1. Exonerar, em 11 de janeiro de 2009, o servidor público municipal **Fabiano Viudes** do cargo, em comissão, de Secretário Executivo do PROCON, símbolo CC-2, da Procuradoria Geral.
2. Esta Portaria, ressalvado o disposto no item anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 19 de janeiro de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1311/2009

DE 04/09/2009

DECRETO Nº 4588
De 3 de setembro de 2009

Altera a composição da Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, considerando os termos do artigo 21 do Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO aprovado pela Lei nº 1449, de 12 de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 1º de setembro de 2009, a Diretoria Executiva da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO, nos termos da Lei nº 1.449, de 12 de março de 2002, sendo composta pelas seguintes pessoas:

Presidente

Deise Michelle Falbot Ferreira

Diretor Administrativo-Financeiro

Lídia Tomoco Miyagui Mizote

Art. 2º O mandato da Diretoria Executiva é de três anos, permitida a recondução.

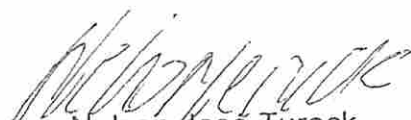
Art. 3º Os vencimentos do Presidente serão equivalentes à categoria de Secretário Municipal – CC-1 e do Diretor Administrativo-Financeiro ao de CC-3, equivalente ao cargo de Chefe de Departamento da Prefeitura do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Este Decreto, ressalvado o disposto no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.565, de 13 de agosto de 2009.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 3 de setembro de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão

Ofício n.º 134/2009-3ª

Campo Mourão, 09 de setembro 2009.

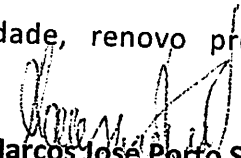


Senhor Prefeito:

O Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.625/93 e com base no art. 129 da Constituição Federal, objetivando instruir os autos de inquérito civil 08/2009 requisita **DE IMEDIATO** seja fornecido cópias do decreto que exonerou Cezar Ferreira do cargo de presidente da Tecnocampo bem como a que nomeou para o cargo a Sra. Deise Michelle Falbot Ferreira, e a comprovação de que a mesma possui aptidão técnica para assumir o cargo em questão.

estima e consideração.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada


Marcos José Porto Soares
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
NELSON JOSÉ TURECK
Prefeito Municipal
Campo Mourão – PR

Recebi
09/09/09
Jessica



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

À Senhora
DEISE MICHELLE FALBOT FERREIRA
Campo Mourão/PR

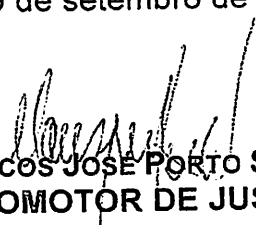


64

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL

Pelo presente instrumento, **notifico** Vossa Senhoria, na forma prevista pelos artigos 129, inciso VI, da Constituição Federal, e art. 26, inciso I, "a", Lei Federal nº. 8.625 de 12/02/93, c/c art. 120, inciso V, da Constituição Estadual e art. 58, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 85/99, a comparecer no **Gabinete desta 3ª Promotoria de Justiça de Campo Mourão/PR** (1ª Vara Cível), sito no Edifício do Fórum, **no dia 09 de setembro de 2009, às 15h30min.** para prestar declarações a respeito dos fatos apurados nos autos de inquérito civil 08/2009.

Campo Mourão, 09 de setembro de 2009.


MARCOS JOSÉ PORTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Deise Michelle Falbot Ferreira
09/09/09



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO



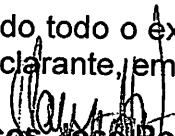
65

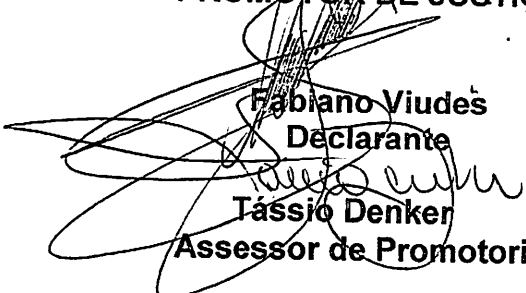
TERMO DE DECLARAÇÕES

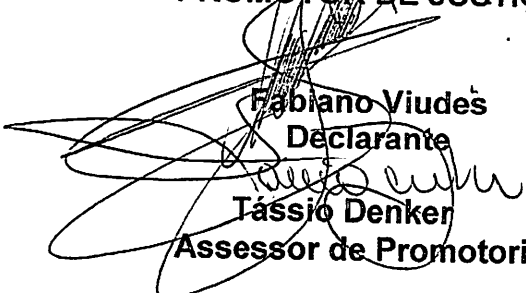
Aos 09 de setembro de 2009, às 14:00 horas, no gabinete da 3ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO**, localizado no Fórum desta Cidade e Comarca de Campo Mourão/PR, compareceu o Sr. **FABIANO VIUDES**, brasileiro, casado, advogado, natural de Campo Mourão- PR, nascido aos 07/09/1973, portador da cédula de identidade RG 4988185-1- PR, filho de Francisco Aparecido Viudes e Iracema Kwipschal Viudes, residente na Rua JK 1481, Jardim San Marino, Campo Mourão -PR e prestou as seguintes declarações, comprometendo-se a dizer a verdade:

"Que o declarante ocupa atualmente o cargo Presidente da Codusa. O declarante durante o período 2005 e 2007 ocupou o cargo de Subprocurador jurídico do Município, na sequência ocupou o cargo de Secretário Executivo do PROCON. Entre fevereiro e agosto de 2009 exerceu a função de Presidente da Tecnocampo, com a remuneração bruta aproximada de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); que o declarante tem formação acadêmica e profissional na área jurídica, que não tem formação na área de tecnologia; que concluiu curso superior em direito, e depois realizou alguns cursos na área de administração pública, direito público; quando foi nomeado para a Tecnocampo o declarante não apresentou qualquer certificado de cursos; pois havia discussão quanto ao significado da " expressão notório conhecimento tecnológico"; que o declarante quando exerceu a atividade de Subprocurador Jurídico acabou adquirindo experiência em várias áreas do conhecimento; que o escritório de advocacia do declarante está desativado há um ano e meio ou dois anos; que o declarante advoga em casa, mais para amigos e conhecidos; que o declarante advogou particularmente para Nelson Tureck; que o declarante advogou entre 2006 a 2008 para a Secretária da Ação Social, e atuou bastante na área da família; que durante o período em que ocupou cargos na prefeitura advogou mas somente em casa e aos finais de semana; que nunca participou de audiência cuja lide não tivesse a ver com o Município; que quem protocola as suas petições é o seu irmão Jeison Viudes, Juliano Iba, e Élso de Souza Novaes, este mais na área criminal. Nada Mais."

Sendo todo o exposto expressão da verdade, firmo a presente, juntamente com o declarante, em duas vias digitadas no anverso.


Marcos José Porto Soares
PROMOTOR DE JUSTIÇA


Fabiano Viudes
Declarante


Tássio Denker
Assessor de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO



66

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 09 de setembro de 2009, às 15:00 horas, no gabinete da 3ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO**, localizado no Fórum desta Cidade e Comarca de Campo Mourão/PR, compareceu o Sr. **DEISE MICHELLI FALBOT FERREIRA**, brasileira, casada, tecnóloga em alimentos, natural de Campo Mourão- PR, nascido aos 22/07/1980, portador da cédula de identidade RG 7982623-5 PR, filha de Moacir Falbot e Izeti Aparecida Calboti, residente na Avenida Capitão Índio Bandeira 101, Campo Mourão -PR e prestou as seguintes declarações, comprometendo-se a dizer a verdade:

"Que a declarante é casada com Cezar Augusto Ferreira; que no final de mês de agosto de 2009 o seu marido comentou que havia um inquérito na qual havia uma denúncia que ele não poderia continuar na presidência da Tecnocampo; que a declarante achou melhor ele sair; que seu marido foi conversar com o Prefeito explicando a situação, e o Prefeito perguntou ao Cezar o que ele poderia fazer; que Cezar comentou ao Prefeito que sua esposa era formada na área de tecnologia; que como o seu marido é de muito confiança do Prefeito, o Prefeito gostou do nome da declarante para ocupar a presidência da Tecnocampo; que seu marido perguntou a declarante se gostaria de assumir a função e a declarante disse que sim; que assim passou acompanhar o seu marido nas reuniões e atividades da Tecnocampo mesmo antes de nomeada; que a sua nomeação ocorreu no dia 1º de setembro de 2009; que a declarante possui diploma de tecnólogo a qual apresenta neste momento, e também tem experiência na área de tecnologia vez que trabalhou durante um ano e meio aproximadamente no laboratório da COAMO. Nada Mais.

Sendo todo o exposto expressão da verdade, firmo a presente, juntamente com o declarante, em duas vias digitadas no anverso.

Marcos José Porto Soares
Marcos José Porto Soares
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Deise michelli falbot ferreira
DEISE MICHELLI FALBOT FERREIRA
Declarante

Tássio Denker
Tássio Denker
Assessor de Promotoria



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
REITORIA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
REITORIA

Diploma

O Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso Superior em Alimentos, em 22 de outubro de 2004, confere o título de **Tecnólogo** a

Deise Michelle Falbot

de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Campo Mourão, do Estado do Paraná, nascida em 22 de julho de 1980, portadora do documento de identificação nº 7.982.623 5/PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Mourão, 21 de novembro de 2008.

Deise Michelle Falbot
Diplomado

Carlos Eduardo Cantarelli
Reitor





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO



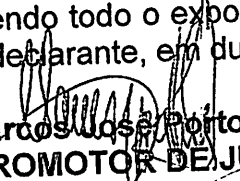
68

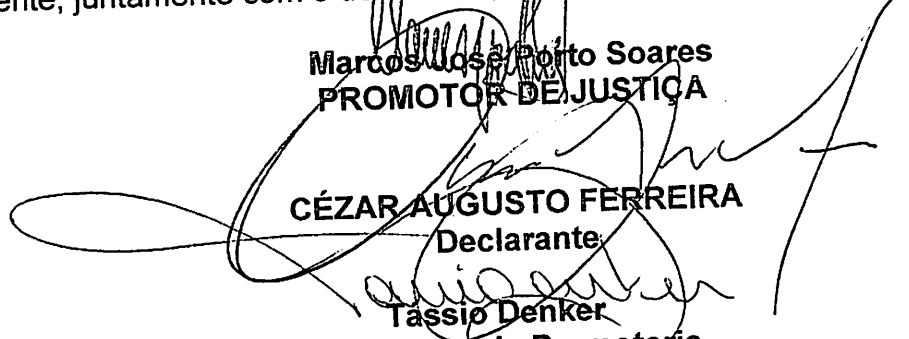
TERMO DE DECLARAÇÕES

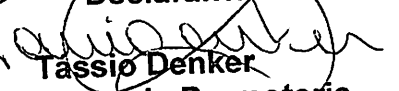
Aos 09 de setembro de 2009, às 15:00 horas, no gabinete da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, localizado no Fórum desta Cidade e Comarca de Campo Mourão/PR, compareceu o Sr. **CÉZAR AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Campo Mourão-PR, nascido aos 19/04/1978, portador da cédula de identidade RG 68136830 PR, filho de Olevi Alves Ferreira e Sueli Alves Ferreira, residente na Avenida Capitão Índio Bandeira 101, Campo Mourão -PR e prestou as seguintes declarações, comprometendo-se a dizer a verdade:

"Que o declarante no final do mês de agosto de 2008 pediu para ao Prefeito Nelson Tureck para sair da presidência da Tecnocampo, vez que soube que havia uma denúncia na Promotoria do PPS no sentido que o declarante não possuía os requisitos necessários para ocupar a presidência da Tecnocampo, vez que para tal função seria necessária formação e conhecimento na área tecnológica; que o declarante discorda de tal posicionamento do PPS vez que Tauillo Tezelli, que é do PPS, quando prefeito assim também nomeava; que o declarante é formado em direito e possui pós graduação somente na área jurídica; que após tomar conhecimento desta denúncia o declarante com receio de alguma medida da Promotoria como o requerimento do seu afastamento pediu ao prefeito para sair; que o Prefeito perguntou ao declarante quem o poderia substituir, e como a sua esposa Deise tem formação na área tecnológica indicou-a para o Prefeito; que o Prefeito aderiu a idéia e ficou satisfeito com a indicação; que a esposa do declarante passou acompanhá-lo na Tecnocampo até ser nomeada pelo Prefeito; que o declarante é aliado político do prefeito; que a sua esposa é formada pela UTFPR, no curso de Engenharia de Alimentos; que ela também trabalhou no laboratório da COAMO ; que antes de ser nomeado pela primeira vez a presidência da Tecnocampo, o declarante ocupava o cargo de Procurador Geral do Município. E antes de ser Procurador Geral foi Secretário da Fiscalização e Controle e Ouvidoria. Nada Mais.

Sendo todo o exposto expressão da verdade, firmo a presente, juntamente com o declarante, em duas vias digitadas no anverso.


Marcos José Porto Soares
PROMOTOR DE JUSTIÇA


CÉZAR AUGUSTO FERREIRA
Declarante


Tássio Denker
Assessor de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



C E R T I D ã O

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão - Paraná

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data não foi recebido resposta ao ofício de fls.03 sob número 016/2009-3ª, expedido em 08 de abril de 2009 e recebido pelo Município em 08 de maio de 2009, pelo servidor João Carlos Silva, conforme cópia do Aviso de Recebimento acostado no verso da presente certidão.

Campo Mourão, 09 de setembro de 2009.

TÁSSIO DENKER
ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA 0599 - ATO Nº. 227/2009

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM:

UNIDADE DE POSTAGEM:

ENQUILTA CECIC DE BARRAS
OU Nº DE REGISTRO DA CECIC MP

FSL

RO 8 0 2 9 8 1 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Rua Harrison José Borges, 326

Campo Mourão - PR CEP: 87300-380

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ILMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ LUIZ GURGEL

Rua Brasil, 1487, centro

Campo Mourão - PR

87301-140

- ☐ MUDOU-SE
☐ DESCONHECIDO
☐ REUSADO
☐ NÃO PROCURADO
☐ NÚMERO INEXISTENTE
☐ END/INSUFICIENTE FALTOU
☐ INFOR. DO PORTEIRO/SINDICATO
☐ FALLECIDO

08 ABR 2009

CONTEÚDO: Ofício n.º 16/2009-3.ª, Ofício n.º 17/2009-3.ª,
Ofício n.º 18/2009-3.ª, Ofício n.º 55/2009-3.ª, Ofício n.º
54/2009-3.ª, Ofício n.º 60/2009-3.ª e Ofício n.º 61/2009-3.ª

NOME ASS. DO RECEBEDOR:

R.G. DO RECEBEDOR:

DATA RECEBIMENTO:

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:

x João Carlos Silva 4931564-3

08/05/09

Valdemar José da Silva

Matrícula 8.551.563-3



71 ~~30~~

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

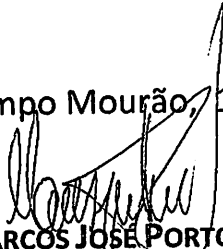
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO



AUTOS Nº 08/2009

I – Ação civil pública, em separado (13 laudas).

Campo Mourão, 10 de setembro de 2009.

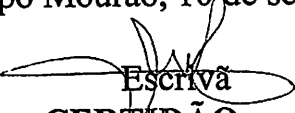

MARCOS JOSÉ PORTO SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que registrei a presente ação
no livro nº 10, sob o nº. 800/2009

Campo Mourão, 10 de setembro de 2.009


Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a parte não procedeu o
preparo das custas no valor de R\$ 616,00, equivalente a 100% ,
correspondente a 5.866,66 VRCs, cujo valor atual é de R\$ 0,105 cada.

Campo Mourão, 10 de setembro de 2.009


Escrivã

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão estes autos à Dra. LUZIA
TEREZINHA GRASSO FERREIRA – MM. Juíza de Direito

Campo Mourão, 23 de setembro de 2.009


Escrivã

Autos nº 800/2009

Nos termos do contido no artigo 17 § 7º da Lei de
Improbidade Administrativa (LIA), NOTIFIQUE-SE o Requerido, para,
querendo, oferecer manifestação instruindo-a com os documentos e
justificações que julgar necessárias, no prazo de quinze (15) dias.

Oficie-se na forma requerida na ultima parte do pedido
inicial.

Data supra.


LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi os autos, com o despacho supra.
Campo Mourão, 23 de setembro de 2.009.


Escrivã



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº. 494 /2009.
REF: PROJETO DE LEI 097/2009

SENHOR PRESIDENTE

Encaminho nesta data cópia integral do processo sob nº 800/2009 de Ação Civil Pública de Responsabilidade pela Prática de Ato de Improbidade Administrativa c/c Declaração de Nulidade de Ato Administrativo, Tureck, Cezar Augusto Ferreira e Fabiano Viúdes, em trâmite perante o Juízo de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

A mencionada ação civil pública acima mencionada, visa apuração de nomeação de (pessoas) ao cargo de Presidência da Tecnocampo, sem o devido conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, previsto no § 2º, do Artigo 21, da Lei nº 1449/2002 que institui a já referida fundação.



Desta forma, verifica-se que o objeto da ação é justamente a não observância do previsto nos dispositivos legais em que o presente Projeto de Lei pretende revogar, ou seja, o § 2 da Lei nº 1449/2002.

Assim sendo, sugere esta Assessoria Jurídica, pela não aprovação do presente Projeto de Lei.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 2.751/09 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 09 de setembro de 2009.

Senhor Promotor,

Em atendimento à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, conforme Ofício nº 09/2009, cópia anexa, solicitamos esclarecimentos quanto à tramitação de Inquérito no Ministério Público desta Comarca para apurar possíveis irregularidades acerca da **TECNOCAMPO** – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região.

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,
Presidente

Ao Senhor
Promotor **Marcos José Porto Soares**,
3ª Vara Civil (3ª Promotoria)
Rua Harrison José Borges, 326.
87300-380 - Campo Mourão – PR
/ppo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua: Harrisson José Borges, 895 - Telefone (044) 3523-5421 - CEP 87303-0000 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. (M.F) 79.869.772/0001-14



Of. Nº 009/09 – ASSEJUR

Campo Mourão, 08 de setembro 2009.

Ref: Tramitação de inquérito na Promotoria Pública.

*Arquivado - rep. -
09/09/09*

Senhor Presidente,

Chega a este Assessor Jurídico informação a qual consta tramitar no Ministério Público desta Comarca Inquérito para apurar possíveis irregularidades acerca da **TECNOCAMPO** – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região.

Assim, através do presente, solicito seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Promotor, Titular da 3ª Promotoria de Justiça, Sr. Marcos José Porto Soares, afim de ser esclarecida aludida informação.

Sendo só para o momento

Atenciosamente,

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PR – 29.891

Exmo. Sr.

Vereador **DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

D.D Presidente do Poder Legislativo

Nesta.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2313 12009
CAMPO MOURÃO 09/09/09 HORA 16:36
glori
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 2.752/09 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 09 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Conforme expediente da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, cópia anexa, solicitamos que Vossa Excelência nos encaminhe a cópia da homologação do Conselho Deliberativo da TECNOCAMPO, referente à alteração constante do Decreto nº 1.588, de 03 de setembro de 2009.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.

Ofício 2752/09-09/09 - Prefeitura



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminha-se a Presidência de direito p/ as providências de lei.

09/09/09



Senhor Presidente,

Em trâmite nesta casa encontra-se o **Projeto de Lei nº 097/2009**, protocolizado sob o nº 1367/2009, exposto em 02 (dois) artigos que *"Revoga dispositivos do Anexo Único da Lei nº 1.449, de 12 de Março de 2002. (Tem por finalidade corrigir distorções existente no que tange a escolha dos membros da diretoria executiva da Tecnocampo)"*.

Em suma, a proposição tem o fim de revogar dispositivos da Lei nº 1.449 de 2002, que institui a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – **TECNOCAMPO**.

Na data de 16 de julho do corrente, a matéria recebeu parecer favorável com sugestões desta Assessoria Jurídica, a qual obteve despacho de Vossa Excelência encaminhando-a para análise das Comissões Permanentes desta Casa.

Excelência, consoante com a matéria em tela, fez circular no Órgão Oficial do Município nº 1.311 de 04 de Setembro do corrente, o **Decreto nº 1.588** de 03 de setembro, que alterou a composição da diretoria Executiva da TECNOCAMPO (cópia anexa).

Exmo. Sr.

Vereador **DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

D.D Presidente do Poder Legislativo

Nesta.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2314 12009

CAMPO MOURÃO 09/09/09 HORA 16:36

Gleni
PROTOCOLISTA



Assim, para melhor instrução, cumpre-me solicitar a esta Presidência seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Senhor Nelson José Tureck, para que nos termos do inciso X do art. 12 do anexo único da Lei nº 1449 de 2002, encaminhe a homologação do Conselho Deliberativo, referente à aludida alteração.

Campo Mourão, 09 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR - 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº. 3.666/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Conforme parecer nº 494/09 da Assessoria Jurídica e Ofício nº 06/11-2009 da Comissão de Legislação e Redação, cópias anexas, devolvemos a Vossa Excelência o Projeto Lei nº 097/2009 que "Revoga dispositivos do Anexo Único da Lei 1.449, de 12 de março de 2002", de autoria do Poder do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº. 494 /2009.
REF: PROJETO DE LEI 097/2009

SENHOR PRESIDENTE

Encaminho nesta data cópia integral do processo sob nº 800/2009 de Ação Civil Pública de Responsabilidade pela Prática de Ato de Improbidade Administrativa c/c Declaração de Nulidade de Ato Administrativo, Tureck, Cezar Augusto Ferreira e Fabiano Viúdes, em trâmite perante o Juízo de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

A mencionada ação civil pública acima mencionada, visa apuração de nomeação de (pessoas) ao cargo de Presidência da Tecnocampo, sem o devido conhecimento e experiência comprovada na área de ciência e tecnologia, previsto no § 2º, do Artigo 21, da Lei nº 1449/2002 que institui a já referida fundação.



Desta forma, verifica-se que o objeto da ação é justamente a não observância do previsto nos dispositivos legais em que o presente Projeto de Lei pretende revogar, ou seja, o § 2 da Lei nº 1449/2002.

Assim sendo, sugere esta Assessoria Jurídica, pela não aprovação do presente Projeto de Lei.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 06/11.2009 C.P.L.R.

Of. nº 3.666
27/11/09

As DAL:

Campo Mourão, 23 de novembro de 2009.

Ofício ao Poder Execu-
tivo.
25/11/09

Referente: Solicitação de encaminhamento.

Senhor Presidente,

Veio para análise desta Comissão Permanente de Legislação e Redação o **PROJETO DE LEI Nº 97/2009 - EXECUTIVO MUNICIPAL - REVOGA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.449, DE 12 DE MARÇO DE 2002. (TEM POR FINALIDADE CORRIGIR DISTORÇÕES EXISTENTE NO QUE TANGE A ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA TECNOCAMPO).**

Como Relator desta Matéria realizei diligencias e constatei vícios impedindo o tramite da mesma.

Tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, relatando que a alteração proposta no referido Projeto de Lei é exatamente, objeto de Ação Civil Pública nº 800/2009 (com fotocópia integral anexa no Projeto), tramitando na 2ª Vara Cível desta Comarca, com isto requer, que está Presidência devolva a referida matéria ao Poder Executivo, para que o mesmo suspenda a tramitação, enquanto o processo da Ação Civil Pública tramita no Ministério Público.

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM
Presidente da Comissão Permanente de
Legislação e Redação

A Sua Excelência o Senhor
Drº. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão - Pr
Anexo Projeto Original nº 97/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2821
CAMPO MOURÃO 25/11/09 HORA 16:52

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1367/2009	PROJETO DE LEI Nº 097/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes